

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PEGCARD DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF Nº 58.458.737/0001-32

São Paulo, 27 de abril de 2026



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

1. DEFINIÇÕES.....	23
2. DENOMINAÇÃO E PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS	26
3. CLASSE E SUBCLASSES.....	27
4. PÚBLICO-ALVO	28
5. OBJETIVO	28
6. ADMINISTRAÇÃO	29
7. GESTÃO.....	34
8. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA	39
9. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	41
10. CONVOCAÇÃO E INSTALAÇÃO.....	43
11. EXERCÍCIO DO VOTO.....	44
12. DELIBERAÇÕES	45
13. REPRESENTANTE DOS COTISTAS	46
14. ENCARGOS DO FUNDO	47
15. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	49
16. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	51
17. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO.....	52
18. DISPOSIÇÕES GERAIS	52
1. DEFINIÇÕES.....	53
2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO, CATEGORIA E CLASSIFICAÇÃO ANBIMA.....	59
3. SUBCLASSES E RESPONSABILIDADE LIMITADA	60
4. PÚBLICO-ALVO	60
5. ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	60
6. OBJETIVO	62
7. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	62
7.5. LIMITES DE COMPOSIÇÃO E CONCENTRAÇÃO	67
8. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS	71
9. DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS.....	72
10. NEGOCIAÇÃO DAS COTAS	73
11. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS	73
12. ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS	73
13. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	74

14. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS	76
15. GARANTIAS E ÍNDICE DE CONTROLE.....	78
16. PROCEDIMENTOS DE FORMALIZAÇÃO E PAGAMENTOS PELA CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS.	79
17. COBRANÇA REGULAR	80
18. COBRANÇA DOS DEVEDORES INADIMPLENTES DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E INSTRUÇÕES DE COBRANÇA.....	80
19. CUSTOS DE COBRANÇA.....	80
20. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS COTAS	81
21. EMISSÃO.....	82
22. REBAIXAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	84
23. DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS EM MERCADO SECUNDÁRIO.....	84
24. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS	85
25. PATRIMÔNIO LÍQUIDO	87
26. DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS.....	87
27. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS	87
28. EVENTOS DE ACELERAÇÃO.....	89
29. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO	91
30. DOS PRESTADORES DE SERVIÇO.....	93
31. COBRANÇA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL	97
32. TAXAS E REMUNERAÇÕES.....	97
33. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE	100
34. FATORES DE RISCO	101
SUPLEMENTO IV - POLÍTICA DE APROVAÇÃO DE ENTE PÚBLICO	Erro! Indicador não definido.



REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PEGCARD DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**PARTE GERAL****DEFINIÇÕES**

Para fins de referência, os termos definidos neste Regulamento estão listados a seguir, e serão, independentemente do número e gênero usado especificamente, considerados e interpretados de forma a incluir qualquer outro número, singular ou plural, e qualquer outro gênero, masculino, feminino ou neutro, conforme indicado pelo respectivo contexto.

Em caso de conflito entre as disposições deste Regulamento e do Anexo, prevalecerá o disposto na regra específica (Anexo) sobre a regra geral (Regulamento).

- i) **“Administradora”**: significa **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016;
- ii) **“Anexo(s)”**: significa(m) a(s) parte(s) do Regulamento do Fundo essenciais à constituição de Classes de Cotas, que regem o funcionamento de cada Classe de modo a complementar o disciplinado pelo Regulamento;
- iii) **“Apêndice(s)”**: significa(m) parte do(s) Anexo(s) que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cotas;
- iv) **“Apenso”**: significa(m) parte do(s) Apêndice(s) que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cotas;
- v) **“Assembleia Geral de Cotistas”**: significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo;
- vi) **“Assembleia de Cotistas”**: significa a Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas, em conjunto ou indistintamente;
- vii) **“Assembleia Especial de Cotistas”**: significa a assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de Classe ou Subclasse de Cotas;
- viii) **“Ativos Financeiros”**: significam os ativos financeiros a serem adquiridos pela Classe, nos termos e conforme definidos no Anexo;

- ix) **“Auditor Independente”**: significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe;
- x) **“BACEN”**: significa o Banco Central do Brasil;
- xi) **“B3”**: significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
- xii) **“Cedentes”**: significam pessoas jurídicas que, a qualquer tempo, venham a figurar como cedentes no âmbito da operação, independentemente de qualquer relação societária ou vínculo com as entidades acima identificadas;
- xiii) **“Classe”**: significa a classe única de Cotas do Fundo, conforme respectivo Anexo;
- xiv) **“CNPJ”**: significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
- xv) **“Contrato de Cessão”**: significa cada Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado ou a ser celebrado entre a Cedente e o Fundo, representado pela Gestora, na qualidade de partes;
- xvi) **“Cotas”**: significam as Cotas emitidas pelo Fundo, nos termos da Classe, conforme Anexo, quando referidas em conjunto e indistintamente;
- xvii) **“Cotistas”**: significa os titulares das Cotas;
- xviii) **“Critérios de Elegibilidade”**: significa os critérios de elegibilidade a serem verificados pela Gestora, na aquisição dos Direitos Creditórios, nos termos e conforme definidos no Anexo;
- xix) **“CVM”**: significa a Comissão de Valores Mobiliários;
- xx) **“Dia Útil”**: Entende-se por dia útil qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais e (ii) aqueles sem expediente na B3;
- xxi) **Data de Verificação**: até o 15º (décimo quinto) Dia Útil de cada mês;
- xxii) **“Direitos Creditórios”**: significam os direitos creditórios representados por CCBs, incluindo todos os seus direitos, ações, privilégios e garantias, adquiridos ou a serem adquiridos pela Classe, observada a Política de Investimento, os Critérios de Elegibilidade, nos termos da presente Classe, representados pelos Documentos Comprobatórios;
- xxiii) **“Encargos do Fundo”**: significam os encargos do Fundo previstos no artigo 0 deste Regulamento;
- xxiv) **“Fundo”**: significa o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PEGCARD DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**;

- xxv) **“Gestora”**: significa a **IRON CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 3º andar, Torre A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.807.499/0001-71, devidamente credenciada na CVM como gestora de carteira nos termos do ato declaratório nº 13.3739, de 25 de junho de 2014, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários na CVM;
- xxvi) **“Cogestora”** significa a **GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 3507, 2º andar (parte), Pinheiros, CEP 05401-400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.706.879/0001-88, devidamente credenciada na CVM como gestora de carteira nos termos do ato declaratório nº 17.441, de 09 de outubro de 2019 e autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários na CVM;
- xxvii) **“Justa Causa”**: significa (i) uma decisão irrecorrível proferida por autoridade competente, seja em sede administrativa, judicial ou arbitral, reconhecendo a prática de crime pela Gestora no desempenho de suas funções; (ii) qualquer decisão irrecorrível proferida por autoridade competente, seja em sede administrativa, judicial ou arbitral, contra a Gestora, apontando a prática de crime contra o sistema financeiro, contra o mercado de capitais, de corrupção ativa, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; (iii) qualquer decisão, judicial, arbitral ou administrativa irrecorrível, conforme aplicável, inclusive decisão emitida pelo colegiado da CVM e confirmada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), reconhecendo a prática de atividades ilícitas no mercado financeiro ou de valores mobiliários e/ou prevenindo, restringindo ou impedindo, temporária ou permanentemente, a Gestora ao exercício do direito de atuar, e/ou ter autorização para atuar, nos mercados de valores mobiliários e/ou financeiros em qualquer local do mundo
- xxviii) **“Patrimônio Líquido”**: significa a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões referidas neste Anexo;
- xxix) **“Política de Investimentos”**: significa a política de investimento da Classe, conforme definida no Anexo;
- xxx) **“Prazo de Duração do Fundo”**: significa o prazo de duração do Fundo, definido no artigo 0 do Regulamento;
- xxxi) **“Prestadores de Serviços Essenciais”**: significam, conjuntamente, a Administradora e a Gestora;
- xxxii) **“Regulamento”**: significa este regulamento do Fundo, bem como o Anexo e seus respectivos Apêndices;
- xxxiii) **“Resolução CVM 175”**: significa a resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;
- xxxiv) **“Resolução CVM 30”**: significa a resolução CVM nº 30, de 13 de julho de 2021, conforme alterada;
- xxxv) **“Site da Administradora”**: <https://vortex.com.br/investidor/fundos-investimento> ;
- xxxvi) **“Site da Gestora”**: <https://www.ironcapital.com.br/>;
- xxxvii) **“Subclasse”**: significa uma subclasse de Cotas que integra a Classe;



- xxxviii) **“Taxa Máxima de Distribuição”**: Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo/Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160;
- xxxix) **“Taxa de Administração”**: significa a taxa mensal que é devida à Administradora, nos termos deste Regulamento;
- xl) **“Taxa de Gestão”**: significa a taxa semestral que é devida à Gestora e à Cogestora, nos termos deste Regulamento;
- xli) **“Termo de Adesão”**: significa o documento por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo;
- xlii) **“Termo de Cessão”**: significa o termo de cessão celebrado ou a ser celebrado entre cada Cedente e o Fundo, representado pela Gestora, na qualidade de partes, para formalizar a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, substancialmente na forma estabelecida no Contrato de Cessão.

DENOMINAÇÃO E PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

O fundo, denominado **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PEGCARD DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, disciplinado pela Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001 (“Resolução nº 2.907”), pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM 175”) e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é um fundo de investimento em direitos creditórios e será regido, em seus aspectos gerais, pelo presente Regulamento, em relação à sua Classe única, pelo seu Anexo, e em relação a cada Subclasse, pelo respectivo Apêndice.

O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada Classe e cada Subclasse, conforme o caso, terá prazo de duração conforme descrito no Anexo ou no correspondente Apêndice, respectivamente, observados os casos de liquidação antecipada do Fundo ou de liquidação antecipada da Classe.

Além das demais características indicadas acima, o Fundo:

- I. não possui taxa de ingresso e nem taxa de saída;
- II. é destinado a Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30, não havendo critérios diferenciadores aplicáveis entre os Investidores Profissionais para fins de aquisição e subscrição de Cotas do Fundo;

- III. possui uma única Classe, que terá as seguintes Subclasses com características distintas, que correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe: a) Cotas Seniores; b) Cotas Subordinadas Mezanino; e c) Cotas Subordinadas;
- IV. poderá constituir, observadas as disposições deste Regulamento, da Resolução CVM 175 e do Anexo II, novas classes e/ou subclasses de cotas, sendo que, caso seja constituída (i) nova classe, o funcionamento de tal nova classe será regido por anexo específico e complementar ao Regulamento; e/ou (ii) nova subclasse, o funcionamento de tal nova subclasse será regido por apêndice específico e complementar ao Regulamento e ao respectivo anexo da classe a ela vinculada;
- V. cada Classe será constituída com patrimônio próprio e segregado do patrimônio das demais classes, e responderá apenas por obrigações próprias da respectiva classe, conforme as informações específicas constantes de anexos ao Regulamento;
- VI. o valor mínimo para aquisição inicial de cotas é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e
- VII. o período de desinvestimento das Cotas Seniores será realizado de acordo com o recebimento de parcelas mensais, líquida de custos e sua respectiva amortização a partir do término do período de carência do primeiro investimento realizado em cada uma das séries da Classe Sênior, ocorrendo a amortização até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente dos recebimentos e/ou conforme estabelecido nos respectivos suplementos. Após a amortização de todas as séries das Cotas Seniores, será iniciada a amortização da Cota Subordinada Mezanino.

O Fundo é uma comunhão de recursos constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, destinados à aquisição de direitos creditórios nos termos do Art. 2º, inciso XII, da Resolução CVM 175 e dos Artigos 1.368-C e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), de modo a buscar retorno por meio de investimento em carteiras de recebíveis originários de operação de crédito consignado.

CLASSE E SUBCLASSES

O Fundo emitirá, inicialmente, uma única Classe, conforme descrita no Anexo, sendo que no âmbito dessa Classe poderão ser emitidas uma ou mais Subclasses, reguladas pelos respectivos Apêndices.

O Fundo poderá emitir novas Classes desde que seja aprovada a nova Classe em Assembleia Geral de Cotistas, respeitado o direito de preferência aos Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175, bem como as seguintes condições:

- I. não sejam afetadas as características das Classes já emitidas;
- II. seja realizada a formalização do Anexo da nova Classe, o qual será parte integrante do presente Regulamento e deverá conter, no mínimo, os requisitos constantes no presente Regulamento e na Resolução CVM 175, devendo a Administradora realizar as alterações deste Regulamento necessárias à adequação do Fundo à existência de nova Classe, conforme aprovado pelos Cotistas em Assembleia Geral;



III. não estar em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação em relação às demais Classes, conforme verificado pela Administradora: (1) não sanado; e/ou (2) em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que: (a) o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação; ou (b) devam ser iniciados os procedimentos de liquidação da Classe e/ou do Fundo, sem reversão posterior desta decisão; e

IV. cumprimento do procedimento de subscrição e integralização das Cotas da nova Classe conforme definidos no presente Regulamento e no Anexo da nova Classe.

Na hipótese de emissão de novas Classes, este Regulamento deverá ser alterado, conforme aprovações realizadas na Assembleia de Cotistas, para atender às disposições da Resolução CVM 175.

PÚBLICO-ALVO

O Fundo será destinado aos Investidores Qualificados, conforme definidos no Anexo e nos Apêndices, e que busquem, no médio e longo prazo, a valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimentos, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descrito neste Regulamento.

É indispensável, por ocasião da subscrição de Cotas, a adesão do Cotista aos termos deste Regulamento, com a assinatura do respectivo termo de adesão onde ele atesta que recebeu uma cópia deste Regulamento e que tomou conhecimento: (i) dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (ii) da Política de Investimento do Fundo.

Quando se tratar de oferta pública, esta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), ficando as regras da distribuição estipuladas no respectivo suplemento.

Na hipótese de oferta pública de Cotas nos termos da Resolução CVM 160, além de estarem disponíveis no site da CVM, o Regulamento e o prospecto estarão disponíveis na página da rede mundial de computadores (Internet) da Administradora e das instituições que coloquem Cotas do Fundo. Os exemplares do Regulamento e do prospecto serão fornecidos pela Administradora aos Investidores sempre que solicitado.

OBJETIVO

O objetivo do Fundo é a valorização de suas Cotas através da aplicação preponderante dos recursos na aquisição de Direitos Creditórios, conforme Política de Investimento.

O Fundo estabelecerá um *Benchmark* de rentabilidade para cada Subclasse de Cotas Seniores e Mezanino que forem emitidas, conforme respectivo apêndice, sem que isto represente uma garantia ou promessa de rentabilidade das aplicações.



As Cotas Subordinadas não possuem meta de rentabilidade.

ADMINISTRAÇÃO

O Fundo será administrado pela Administradora. A Administradora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo e da Classe, na sua respectiva esfera de atuação.

A Administradora declara que é instituição financeira participante aderente ao *Foreign Account Tax Compliance Act* (FATCA) com *Global Intermediary Identification Number* (GIIN).

Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

- I. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a. a documentação relativa às operações do Fundo;
 - b. o registro de Cotistas;
 - c. o livro de atas das Assembleias Gerais;
 - d. o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - e. o prospecto do Fundo, quando houver;
 - f. os demonstrativos trimestrais do Fundo;
 - g. os relatórios do Auditor Independente; e
 - h. os registros contábeis e a documentação referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- II. solicitar, se for o caso, conforme orientação da Gestora, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- III. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;



- IV. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- V. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- VI. zelar para que os Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador adotem normas e procedimentos corretos, por escrito e verificáveis, que viabilizem o controle sobre a movimentação da documentação dos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 30, §1º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175;
- VII. receber, em nome do Fundo, quaisquer rendimentos ou valores, diretamente ou por meio de instituição contratada;
- VIII. entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento do Fundo, bem como cientificá-lo do nome do periódico e/ou website da Administradora utilizado para divulgação de informações e da taxa de administração praticada;
- IX. manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido na Resolução CVM 175;
- X. monitorar os Eventos de Avaliação, os Eventos de Aceleração e os Eventos de Liquidação, em conjunto com a Gestora;
- XI. monitorar, em conjunto com a Gestora, nos termos previstos neste Regulamento, o cumprimento pelo Fundo da Subordinação Mínima;
- XII. praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, podendo constituir procuradores com poderes para a prática de tais atos, desde que com prazo determinado de vigência do mandato, com exceção das procurações outorgando poderes da cláusula *ad judicium* que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;
- XIII. administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com estrita observância (a) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (b) deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, (c) das deliberações aprovadas pelos Cotistas e (d) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas;
- XIV. desempenhar as obrigações determinadas na regulamentação vigente, principalmente as dispostas nos artigos 104 e 106 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e nos artigos 31, 82 e 83 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;



- XV.** respeitar as restrições determinadas na regulamentação em vigor, principalmente as dispostas nos artigos 45, 101 e 103 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- XVI.** contratar, conforme aplicável, os serviços de guarda eletrônica ou física dos Documentos Comprobatórios;
- XVII.** contratar, conforme aplicável, os serviços de liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios que sejam cedidos à Classe;
- XVIII.** prestar diretamente ao Fundo ou contratar, em nome da Classe, terceiros habilitados a prestar os serviços de tesouraria, controle e processamento dos ativos da Carteira, e escrituração das Cotas;
- XIX.** enviar, (a) anualmente, o periódico e/ou website da Administradora utilizado para divulgações do Fundo, além de (b) manter disponíveis em sua sede e nas instituições que coloquem Cotas deste, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e de cada Classe, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e, (c) trimestralmente, os relatórios da Agência Classificadora de Risco eventualmente contratada pelo Fundo e por cada Classe, conforme aplicável, bem como as demonstrações financeiras do Fundo e de cada Classe, e os relatórios preparados pela auditoria independente;
- XX.** enviar à CVM demonstrativo trimestral, via sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre a que se referirem as informações, nos termos do inciso V do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175;
- XXI.** custear as despesas de propaganda da Classe, exceto pelas despesas de propaganda em período de distribuição de Cotas, que serão arcadas pela Classe;
- XXII.** fornecer aos Cotistas anualmente documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- XXIII.** sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo e/ou sua Classe, conforme aplicável;
- XXIV.** elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo, impostas por este Regulamento, bem como pela regulamentação em vigor, nos termos do artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- XXV.** nos termos do artigo 122, II, alínea “a”, da Resolução CVM 175, preparar, em conjunto com o Gestor, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação da Assembleia, executá-lo;

XXVI. monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação dos Direitos Creditórios;

XXVII. diligenciar para que potenciais inconsistências identificadas pelo Gestor sejam tempestivamente tratadas;

XXVIII. enviar informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo do Suplemento G da Resolução CVM 175, no prazo de 15 (quinze) dias do encerramento do mês a que se referirem as informações;

XXIX. fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica;

XXX. obter autorização específica dos devedores, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no SCR do BACEN, conforme aplicável a cada direito creditório;

XXXI. observar as disposições constantes deste Regulamento; e

XXXII. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

Sem prejuízo do disposto no artigo 0, incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- I. tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- II. escrituração das Cotas; e
- III. auditoria independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 175.

Em acréscimo aos serviços previstos no artigo 0., a Administradora deve contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, os seguintes serviços:

- I. registro de Direitos Creditórios em entidade registradora autorizada pelo BACEN, observado que a entidade registradora não pode ser Parte Relacionada da Gestora ou da consultoria especializada;
- II. custódia dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora;
- III. custódia de valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo, se for o caso;



IV.guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e

V.liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

A Administradora pode, a qualquer tempo, contratar outra instituição credenciada pela CVM para prestação dos serviços de custódia qualificada, agindo sempre no melhor interesse dos Cotistas, desde que aprovado pela Assembleia Geral.

A Administradora poderá contratar empresas especializadas na prestação dos demais serviços permitidos pela Resolução CVM 175 e previstos neste Regulamento.

A distribuição das Cotas do Fundo será exercida pela Administradora.

É vedado à Administradora:

- I.prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo pela Classe, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- II.utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo ou pela Classe;
- III.efetuar aportes de recursos na Classe, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste; e
- IV.ou Partes Relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo ou suas Classes.

As vedações de que tratam os incisos I a III deste artigo abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

- I.prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- II.realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento ou nas Instruções da CVM;
- III.aplicar recursos diretamente no exterior;

IV.adquirir Cotas;

V.pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Resolução CVM 175;

VI.vender Cotas a prestação;

VII.vender Cotas às instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos Creditórios para este Fundo, exceto quando se tratar de Cotas Subordinadas;

VIII.prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

IX.fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

X.obter ou conceder empréstimos; e

XI.efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe.

GESTÃO

A Atividade de gestão da carteira da Classe será exercida pela Gestora, ressalvadas as atividades delegadas à Cogestora conforme este Regulamento e o Contrato de Cogestão.

A Gestora é instituição financeira participante aderente ao FATCA, com GIIN nº0L1GXP.99999.SL.076.

Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos no Acordo Operacional e neste Regulamento, a Gestora tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos de todas as classes do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação, exercendo inclusive os direitos atrelados aos Ativos Financeiros, devendo, ainda, auxiliar a Administradora a verificar os preceitos do Regulamento do Fundo, nas Datas de Verificação.

A Gestora deverá gerir as carteiras da Classe cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção, entendidos, no mínimo, como aqueles que toda pessoa ativa e proba deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, seus Anexos, Apêndices e Suplementos, (iii) das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.



Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

- I. desempenhar as obrigações determinadas na regulamentação vigente, principalmente as dispostas nos artigos 105 e 106 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e nos artigos 33, 84 e 85 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- II. respeitar as restrições determinadas na regulamentação vigente, principalmente as dispostas nos artigos 45 e 101 a 103 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- III. contratar, em nome do Fundo, nos limites especificados em cada respectivo Anexo ou Apêndice, conforme aplicável, os seguintes serviços, se, conforme aplicável o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pela Gestora: a) intermediação de operações para a carteira da Classe; b) distribuição de Cotas; c) consultoria especializada; d) classificação de risco das Cotas por agência classificadora de risco, observados os requisitos previstos no artigo 95 da Resolução CVM 175; e) formador de mercado; f) agente de cobrança; e g) cogestão da carteira da Classe;
- IV. prestar diretamente ao Fundo ou contratar, em nome do Fundo, terceiros habilitados a prestar os serviços de verificação periódica dos Documentos Comprobatórios, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- V. informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração relevante relacionada a prestador de serviço por ela contratado;
- VI. fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira das classes de Cotas do Fundo;
- VII. elaborar e encaminhar à Administradora relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações;
- VIII. providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- IX. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- X. manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração, tributário e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

- XI.** participar e votar em assembleias gerais de ativos e emissores de ativos financeiros que compoñham a carteira das classes de Cotas do Fundo, representando as classes, com poderes para deliberar e votar sobre quaisquer assuntos relacionados aos ativos, de acordo com os melhores interesses das classes e do Fundo;
- XII.** analisar e aprovar os ativos para aquisição pelo Fundo, em estrita observância à Política de Investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;
- XIII.** calcular e validar a taxa de cessão dos Direitos Creditórios à Classe, em estrita observância à Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe;
- XIV.** acompanhar, em conjunto com o Custodiante e a Administradora, os gastos e despesas de cada Classe e do Fundo;
- XV.** alienar os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo;
- XVI.** cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

Em acréscimo às demais obrigações previstas no artigo 9.7 supra, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- I. estruturar o Fundo, nos termos da Resolução CVM 175;
- II. executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:
 - a. verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimentos, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
 - b. avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimentos;
- III. registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso;

- IV. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios do Fundo não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;
- V. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios; e
- VI. sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos no respectivo Anexo, monitorar:
 - a. a Razão de Garantia;
 - b. a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento;
 - c. a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência; e
 - d. o cumprimento pelo Fundo dos seguintes índices e exigências: Subordinação Mínima, Coeficiente Preferencial Máximo e índice de Atraso.

É permitida à classe do Fundo tomar e dar Ativos Financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pela Gestora, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Acordo Operacional. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora (<https://vortx.com.br/>).

A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se (a) os demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo e em relação à Classe:

- I. receber depósito em conta corrente;
- II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3, da Resolução CVM 175 ou, ainda, na regra específica aplicável à categoria do Fundo;



- III. vender Cotas a prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- IV. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- V. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- VI. praticar qualquer ato de liberalidade.

A Gestora e a Administradora podem prestar os serviços de que tratam os subitens a e b do item III do artigo 0 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

Em acréscimo aos serviços previstos no item III do artigo 0, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, os seguintes prestadores de serviços:

- I. consultoria especializada;
- II. Agente de Cobrança;
- III. verificação e validação de lastro; e
- IV. distribuidor para distribuição e subscrição de cotas do Fundo.

A Administradora e a Gestora, observado o disposto na Resolução CVM 175, podem contratar, outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos itens acima, desde que autorizados em Assembleia de Cotistas e observado que, nesse caso:

- I. a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão diversa neste Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e
- II. caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

A Administradora, a Gestora e os Prestadores de Serviços respondem perante a CVM, entre si, o Fundo e/ou os Cotistas, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento, ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar,



nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

A aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços terá como parâmetros as obrigações previstas (a) na Resolução CVM nº 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) neste Regulamento, incluindo os seus suplementos; e (c) nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

A obrigação de os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços, indenizarem o Fundo, sua Classe, seus Cotistas e/ou terceiros relacionados ao Fundo independentemente do motivo, está limitada, em sua totalidade (i.e., somando-se todos os valores que venham, eventualmente, ser pagos às pessoas indicadas acima), à remuneração efetivamente recebida pela respectiva pessoa nos últimos 12 (doze) meses.

O Fundo ou a Classe, conforme aplicável, indenizará e manterá indenidos a Gestora, a Administradora e suas respectivas Partes Relacionadas (“Parte Indenizável”) de e contra todos e quaisquer custos, gastos, Ônus, reivindicações, desembolsos, condenações, multas, penalidades, despesas, indenizações, perdas ou danos, diretos ou indiretos (incluindo, entre outros, valores devidos para a condução de defesas e manifestações, o cumprimento de decisões judiciais, administrativas ou arbitrais, negociação e celebração de acordos, termos de compromisso ou de ajuste, taxas, multas, custas, honorários, contratação de assessores jurídicos ou especializados e quaisquer outros custos incorridos ou necessários para a defesa de direitos das Partes Indenizáveis, do Fundo ou da Classe), desde que (i) tais custos decorram das, ou sejam relacionados às atividades desenvolvidas pela respectiva Parte Indenizável, junto ao Fundo e/ou à Classe; e (ii) não decorram da prática de crimes pela respectiva Parte Indenizável, devidamente reconhecida por decisão judicial transitada em julgado.

Caso haja uma apólice de seguro vigente cobrindo custos indicados no artigo 0 acima incorridos pela Parte Indenizável, eventual recebimento pela respectiva Parte Indenizável de prêmio ou indenização pela seguradora será abatido de cobranças do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável, nos termos deste Regulamento.

Respeitados os termos e condições descritos nesse Regulamento e na legislação aplicável, os Prestadores de Serviços Essenciais e a Cogestora não terão o dever de indenizar o Fundo, a Classe, os Cotistas ou qualquer pessoa nos casos: (a) de efeitos materiais adversos, casos fortuitos ou de força maior, que possam causar ou tenham causado redução do patrimônio da Classe, do Fundo ou, que, de qualquer outra forma tenham prejudicado ou possam prejudicar o investimento dos Cotistas, decorrentes da dificuldade material no cumprimento de obrigações contratuais assumidas, tais como atos governamentais ou moratórios, decisões judiciais, arbitrais ou administrativas, publicação de normativos, greves, locautes e outros similares; e/ou (b) atos de administração e/ou de gestão que sejam praticados nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável.

SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

A Administradora e/ou a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de:

- I. descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;
- II. renúncia; ou
- III. destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

A Administradora, mediante aviso divulgado no periódico e/ou em seu website utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou, ainda, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, poderá renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação deste, nos termos da Resolução CVM 175.

Nas hipóteses de substituição da Administradora com liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal da Administradora, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

A Gestora poderá renunciar a qualquer tempo às funções a ela atribuídas nos termos deste Regulamento e do Acordo Operacional e dos demais documentos do Fundo, devendo continuar prestando serviços ao Fundo até a sua efetiva substituição.

No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, devem permanecer, em contrapartida ao recebimento das respectivas Taxas de Administração e de Gestão e demais remunerações devidas pelo Fundo e/ou pela Classe, no exercício de suas funções até que a Assembleia Geral de Cotistas decida pela sua efetiva substituição ou sua liquidação, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

Caso a Administradora e/ou a Gestora que renunciou não seja substituída dentro do prazo referido no artigo 0, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer, em contrapartida ao recebimento da Taxa de Gestão e demais remunerações devidas pelo Fundo e/ou pela Classe, no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

No caso de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a superintendência competente da CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de Cotistas de que trata este Artigo 8.



Caso a Administradora e/ou a Gestora que foi descredenciada não seja substituída pela Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer, em contrapartida ao recebimento da Taxa de Gestão e demais remunerações devidas pelo Fundo e/ou pela Classe, no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

No caso de alteração de prestador de serviço essencial, a Administradora ou a Gestora substituída deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

No caso de substituição ou destituição da Gestora pelos Cotistas sem Justa Causa, será devida à Gestora, pelo Fundo e/ou pela Classe, uma remuneração (i) pela prestação dos serviços de estruturação, criação e alocação de equipe com expertise, conhecimento e senioridade para implementação do planejamento estratégico do Fundo, correspondente a 12 (doze) vezes o maior pagamento mensal realizado à Gestora nos últimos 12 (doze) meses antes de sua destituição a título de Taxa de Gestão, sendo que a referida remuneração deverá ser paga em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, a contar do mês subsequente ao mês em que ocorreu a substituição ou a destituição da Gestora. Caso nenhum valor tenha sido pago ao Gestor a título de Taxa de Gestão, fica estabelecido o valor total equivalente a 12% (doze por cento) sobre o maior Patrimônio Líquido do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável, apurado entre a primeira integralização de Cotas e a data de notificação da Gestora acerca de sua substituição.

Eventuais alterações futuras ao presente Regulamento que impactem ou possam impactar em redução, impedimento, atraso, diluição ou prejuízo à Gestora ou à Cogestora quanto às regras de cálculo e pagamento de qualquer tipo de remuneração, ressarcimento e/ou indenização aos quais a Gestora ou a Cogestora faça jus, incluindo, sem limitação, alterações nas regras de pagamento e cálculo da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e/ou de qualquer outra forma de ressarcimento, remuneração ou indenização devidos à Gestora ou à Cogestora, não produzirão efeitos sobre regras de cálculo e pagamento de qualquer valor ao qual a Gestora ou a Cogestora faz jus previamente estabelecido neste Regulamento ou em contrato de prestação de serviços, conforme aplicável.

ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses deverão ser deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem registrados perante a Administradora como Cotista do Fundo.

As matérias de interesse de uma Classe e/ou Subclasse específica, deverão ser deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe ou da Subclasse interessada, conforme aplicável. Serão consideradas Assembleias Especiais de Cotistas aquelas assembleias para as quais serão convocados apenas os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas e terão competência para deliberar sobre matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe ou Subclasse de Cotas, caso aplicável.

Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento e no Anexo, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre, observados os respectivos quóruns de deliberação:

- I. as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175;
- II. a substituição ou destituição dos Prestadores de Serviços Essenciais;
- III. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo e/ou da Classe;
- IV. a criação de nova classe de Cotas;
- V. aprovar o aumento das despesas ordinárias do Fundo, inclusive a contratação de prestadores de serviços e assunção de despesas não expressamente previstas neste Regulamento, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar;
- VI. a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 0 abaixo;
- VII. o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175; e
- VIII. o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

O Regulamento e o Anexo, conforme aplicável, poderão ser alterados independentemente de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, conforme o caso; e (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone.

Na hipótese de alteração independente de Assembleia de Cotistas, o fato deve ser comunicado aos Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando o disposto neste Regulamento.

As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- I. lista de presença de Cotistas na Assembleia de Cotistas;
- II. cópia da ata da Assembleia de Cotistas;
- III. exemplar do regulamento, consolidando as alterações efetuadas; e
- IV. modificações procedidas no Prospecto (se existente).



As decisões da Assembleia de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

A divulgação referida no caput deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico e/ou website da Administradora utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou, ainda, por correio eletrônico

CONVOCAÇÃO E INSTALAÇÃO

A Assembleia de Cotistas reunir-se-á uma vez por ano, no mínimo, para deliberar a prestação de contas da Administradora.

A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito à Administradora ou mediante anúncio publicado no periódico e/ou website da Administradora indicado neste Regulamento.

Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

A convocação da Assembleia de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia de Cotistas.

O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

A Administradora, a Gestora, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas.

A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

Sem prejuízo do disposto no artigo 0 acima, a Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas poderão convocar representantes do Auditor Independente, da Gestora ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

A Assembleia de Cotistas será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Salvo motivo de força maior, a Assembleia de Cotistas deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

- I. de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- II. de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

A Gestora terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia de Cotistas, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista, devendo a Administradora dar ciência imediata à Gestora acerca de qualquer ato convocatório de Assembleia de Cotistas, informando, no mínimo, a ordem do dia, a data, o horário e o local, bem como disponibilizar os documentos relativos à ordem do dia objeto da convocação.

Caso seja decretada a intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou do Custodiante implicará em automática convocação da Assembleia de Cotistas, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua decretação, para:

- I. nomeação do Representante de Cotistas; e
- II. deliberação acerca de a) substituição da Administradora; e b) Liquidação do Fundo.

EXERCÍCIO DO VOTO

Na Assembleia de Cotistas a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, Classe ou Subclasse.

Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, por meio de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia de Cotistas.

Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento.

DELIBERAÇÕES

As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas, em primeira convocação, pelos votos favoráveis de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas integralizadas, e em segunda convocação, pelos votos favoráveis de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas detidas pelos Cotistas presentes, sem prejuízo dos quóruns específicos previstos neste Regulamento.

As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou nela proferido seu voto, ressalvado o direito de resgate que assiste aos Cotistas Dissidentes, conforme estabelecido no Anexo.

As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de envio da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico, para respondê-la.

As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas tomadas mediante processo de consulta deverão ser formalizadas por escrito dirigido pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, observados os quóruns de deliberação estipulados no Regulamento.

As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta aos Cotistas terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia Geral.

Somente podem votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

As deliberações relativas às matérias elencadas nas alíneas abaixo, serão tomadas, em primeira ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares de 90% (noventa por cento) das Cotas em circulação:

- i) substituição ou destituição de qualquer Prestador de Serviço Essencial;
- ii) fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, transformação ou liquidação do Fundo;
- iii) alterações nos quóruns de deliberação definidos no Regulamento;
- iv) alteração deste Regulamento em relação às matérias indicadas neste artigo;
- v) o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo;
- vi) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- vii) alteração a Política de Investimentos do Fundo;
- viii) deliberação sobre a modificação do prazo de duração do Fundo; e
- ix) a rescisão do Contrato de Cogestão por iniciativa do Fundo ou a substituição da Cogestora por qualquer motivo.

As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas (conforme definido no Anexo) devem se ater às matérias de interesse exclusivo da Classe ou das respectivas Subclasses (conforme definido no Anexo), conforme o caso.

O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia de Cotistas, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

Quaisquer decisões tomadas em Assembleia de Cotistas serão divulgadas aos Cotistas do Fundo ou da respectiva Classe no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia de Cotistas. A informação será enviada aos investidores por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito.

REPRESENTANTE DOS COTISTAS

A Assembleia de Cotistas pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- i. ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- ii. não exercer cargo ou função na Administradora, no Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas; e
- iii. não exercer cargo nos Devedores dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

ENCARGOS DO FUNDO

Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica ("Encargos do Fundo"):

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- II. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento ou na Resolução CVM 175;
- III. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV. despesas relacionadas a verificação e validação dos lastros dos ativos adquiridos pelo Fundo;
- V. honorários e despesas do Auditor Independente;
- VI. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo;
- VII. honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- VIII. despesas inerentes à constituição, fusão ou liquidação da Classe e/ou Fundo, ou à realização de Assembleia de Cotistas;
- IX. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;



- X. taxas de custódia de ativos do Fundo, caso esta deixe de integrar a Taxa de Administração;
- XI. contribuição devida às bolsas de valores ou a entidades de mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- XII. despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;
- XIII. despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas;
- XIV. despesas com a contratação de agente de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- XV. demais despesas previamente aprovadas pela maioria dos Cotistas presentes em Assembleia de Geral Cotistas, caso seja despesa referente ao Fundo, ou em Assembleia Especial de Cotistas, caso seja despesa referente à Classe;
- XVI. Taxa Máxima de Custódia;
- XVII. taxa máxima de distribuição;
- XVIII. custos de registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora;
- XIX. remuneração da consultoria especializada;
- XX. despesas relacionadas a verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade; e
- XXI. remuneração do Agente de Cobrança.

Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo ou de Classe, inclusive aquelas de que trata o artigo 96, §4º da Resolução CVM 175, correm por conta da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no §5º do mesmo artigo.

Considerando que todos os encargos previstos no artigo 0 serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pela Administradora e/ou Gestora ou por terceiros autorizados pela Administradora e/ou Gestora para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora e/ou à Gestora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

Dado que o Fundo possui uma única Classe de Cotas, os encargos que recaírem sobre o Fundo serão arcados por esta Classe única de Cotas.



DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

A Administradora deve encaminhar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência, as seguintes informações:

- I. a data da primeira integralização de Cotas do Fundo; e
- II. a data do encerramento de cada distribuição de Cotas.

A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês.

Eventuais retificações nas informações previstas no artigo 0 devem ser comunicadas à CVM até o primeiro Dia Útil daquele mês.

As informações periódicas e eventuais do Fundo, incluindo informações sobre o Fundo, a Classe e os ativos integrantes da Carteira, serão divulgadas e estarão disponíveis aos Cotistas nos Sites da Administradora e da Gestora.

A divulgação de informações deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175.

A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente a Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

A divulgação das informações previstas neste artigo deve ser feita por meio de publicação eletrônica no website da CVM e mantida disponível para os cotistas na sede da Administradora e nas instituições que coloquem cotas do Fundo.

A Administradora deve fazer as publicações aqui previstas sempre no mesmo periódico e/ou website e, em caso de mudança, deve ser precedida de aviso aos cotistas.

Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, à Classe ou aos ativos integrantes da Carteira, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

- I. a alteração da classificação de risco atribuída às Classes ou Séries de Cotas, bem como, quando houver, dos demais ativos integrantes da respectiva carteira;

- II. a mudança ou substituição de terceiros contratados para prestação de serviços de custódia, consultoria especializada, gestão da carteira, ou agente de cobrança do Fundo;
- III. a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e
- IV. a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo.

A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e (iii) o comportamento da Carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, a Administradora deverá protocolar na CVM os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo:

- a) alteração de regulamento;
- b) substituição da instituição Administradora;
- c) incorporação;
- d) fusão;
- e) cisão; e
- f) liquidação.

As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com o Regulamento e com o Prospecto do Fundo (se existente) protocolados na CVM.

Caso o texto publicitário apresente incorreções ou impropriedades que possam induzir o investidor a erros de avaliação, a CVM pode exigir que as retificações e os esclarecimentos sejam veiculados, com igual destaque, através do veículo usado para divulgar o texto publicitário original, devendo constar, de forma expressa, que a informação está sendo republicada por determinação da CVM.

Toda informação, divulgada por qualquer meio, na qual seja incluída referência à rentabilidade do Fundo, deve obrigatoriamente:

- I. mencionar a data de início de seu funcionamento;



- II. referir-se, no mínimo, ao período de 1 (um) mês calendário, sendo vedada a divulgação de rentabilidade apurada em períodos inferiores;
- III. abranger, no mínimo, os últimos três anos ou período desde a sua constituição, se mais recente;
- IV. ser acompanhada do valor da média aritmética do seu patrimônio líquido apurado no último Dia Útil de cada mês, nos últimos três anos ou desde a sua constituição, se mais recente; e
- V. apresentar, em todo material de divulgação, o grau conferido pela empresa de classificação de risco ao Fundo, bem como a indicação de como obter maiores informações sobre a avaliação efetuada

No caso de divulgação de informações sobre o Fundo comparativamente a outros fundos, devem ser informados na mesma matéria as datas, os períodos, a fonte das informações utilizadas, os critérios adotados e tudo o mais que seja relevante para a adequada avaliação.

Sempre que o material de divulgação apresentar informações referentes à rentabilidade ocorrida em períodos anteriores deve ser incluída advertência, com destaque, que

- I. a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros; e
- II. os investimentos em fundos não são garantidos pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelo Fundo Garantidor de Créditos — FGC.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

O Fundo e suas Classes terão escrituração contábil própria.

O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 30 de novembro de cada ano, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe, todas relativas ao mesmo período findo.

A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.

A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referam, as demonstrações financeiras anuais.

As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe deverão ser auditadas por Auditor Independente e estarão sujeitas às normas contábeis promulgadas pela CVM.

A Administradora, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais do Fundo que evidencie que as operações realizadas estão em consonância com sua Política de Investimento, de composição e de diversificação da Carteira prevista no Regulamento, no Anexo e respectivos Apêndices, bem como com a regulamentação vigente, e que as negociações foram realizadas em condições correntes de mercado.

Os demonstrativos referidos neste artigo devem ser enviados à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição dos Cotistas do Fundo, bem como ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente.

Para efeito do disposto neste artigo, deve ser considerado o calendário do ano civil.

LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

O Fundo será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- i. por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; e
- ii. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas de cada uma das classes, a liquidação de todas as respectivas classes.

DISPOSIÇÕES GERAIS

A Administradora disponibilizará serviço de atendimento e estará à disposição dos Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, às suas Classes e/ou Subclasses (incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento de eventuais reclamações por parte dos Cotistas).

A Administradora declara que não se encontra em situação de conflito de interesses no exercício de sua função de Administradora do Fundo, bem como que manifesta independência no desempenho das atividades que lhe são atribuídas e descritas neste Regulamento e nos demais documentos do Fundo.

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.



ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA –DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PEGCARD DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Anexo e nos Apêndices, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento.

- I.** **“Acordo Operacional”:** significa o “Acordo Operacional”, celebrado entre a Administradora e a Gestora, por meio do qual as respectivas partes estabelecem suas respectivas obrigações no âmbito do Fundo e da Classe;
- II.** **“Agência Classificadora de Risco”:** significa a agência classificadora de risco eventualmente contratada pela Classe para a classificação de risco das Cotas, conforme aplicável;
- III.** **“Agente de Cobrança”:** é a PEGCARD LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.327, Ed. Internat Plaza II, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ nº 58.239.688/0001-47 (“Pegcard”);
- IV.** **“Benchmark Mezanino”:** significa o índice referencial utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Subordinadas Mezanino ou de suas Séries, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Apêndice, calculado desde (a) a respectiva Data de Amortização de Cotas Subordinadas Mezanino imediatamente anterior ou a Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, até (b) a subsequente Data de Amortização de Cotas Subordinadas Mezanino;
- V.** **“Benchmark Sênior”:** significa o índice referencial utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores ou de suas Séries, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Apêndice, calculado desde (a) a respectiva Data de Amortização de Cotas Seniores imediatamente anterior ou a data da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores até (b) a subsequente Data de Amortização de Cotas Sênior;
- VI.** **“Benchmark”:** significa o Benchmark Sênior e o Benchmark Mezanino, considerados em conjunto ou indistintamente;
- VII.** **“Carteira”:** significa a Carteira de investimentos da Classe, formada pelos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e Operações com Derivativos;

- VIII. “CCBs”: significam as Cédulas de Crédito Bancário emitidas por servidores públicos para pagamento mediante consignação em folha de pagamento de ente público ;
- IX. “Código Civil”: significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
- X. “Código de Processo Civil”: significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
- XI. “Condições de Cessão”: significam as condições de cessão descritas no artigo 7.2.II deste Anexo;
- XII. “Coeficiente Preferencial Máximo”: significa o percentual de cada Subclasse que a Classe deve alocar, nos termos do artigo 8.1.III.
- XIII. “Comitê de Crédito”: significa o organismo instituído pela Classe conforme os termos e condições dispostos no Capítulo 36 do Anexo Descritivo da Classe;
- XIV. “Conta da Classe”: significa a conta corrente de titularidade da Classe, utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para recebimento dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios e pagamento das obrigações da Classe;
- XV. “Contas Vinculadas”: Contas Escrow destinadas ao recebimento dos direitos creditórios das CCBs adquiridas pelo Fundo. As Contas Escrow poderão: ser de titularidade da Pegcard ou de seus parceiros financeiros, (ii) ter várias contrapartes que também são titulares de CCBs cujos pagamentos são realizados por meio da Conta Escrow; (iii) abertas em instituições financeiras depositárias indicadas pela Pegcard. A conciliação e cobrança dos direitos creditórios derivados das CCBs endossadas será realizada pela Pegcard. As Contas Escrow são destinadas a receber pagamentos dos Devedores e/ou Fontes Pagadoras e manter os recursos em custódia, para liberação nos termos da Resolução CVM 175;
- XVI. “Contrato de Cobrança”: significa o contrato de prestação de serviços celebrado entre a Classe, representado pela Gestora, e o Agente de Cobrança e com a interveniência anuência da Administradora.
- XVII. “Contrato de Cogestão”: significa o contrato de prestação de serviços de cogestão celebrado entre a Classe, representado pela Gestora, e a Cogestora.
- XVIII. “Cotas Seniores”: significam as Cotas de Subclasse Sênior emitidas pela Classe;
- XIX. “Cotas Subordinadas”: significam as Cotas de Subclasse Subordinadas emitidas pela Classe, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para fins de pagamento de amortização e resgate, conforme descrito neste Anexo;



- XX.** “**Cotas Subordinadas Mezanino**”: significam as Cotas de Subclasse subordinada mezanino de emissão da Classe, subordinadas às Cotas Seniores para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos, mas que não estão subordinadas às Cotas Subordinadas para tais fins;
- XXI.** “**Custodiante**”: significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob n.º 22.610.500/0001-88;
- XXII.** “**Data da 1ª Integralização**”: significa a data da 1ª integralização das Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas;
- XXIII.** “**Data de Amortização**”: significa cada data em que houver pagamento de Amortização Extraordinária e/ou Amortização Programada, conforme o disposto neste Anexo e nos cronogramas de amortização programada previstos em cada um dos Apêndices, conforme aplicável;
- XXIV.** “**Data de Aquisição e Pagamento**”: significa cada uma das datas em que a Classe efetivamente adquirir Direitos Creditórios e efetuar o pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao respectivo Cedente;
- XXV.** “**Data de Resgate**”: significa a data de resgate de cada Série ou Subclasse de Cotas, conforme especificada no respectivo Apêndice, ou, na hipótese de resgate antecipado, a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas e, conseqüentemente, resgatadas;
- XXVI.** “**Depositário**”: significa empresa especializada a ser eventualmente contratada pelo Custodiante para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, a qual não poderá ser a Gestora, tampouco o Devedor;
- XXVII.** “**Devedores**”: significam os emitentes das CCBs, os quais deverão necessariamente ser um servidor público das Fontes Pagadoras;
- XXVIII.** “**Direitos Creditórios Inadimplidos**”: significam os Direitos Creditórios, de titularidade da Classe, vencidos e não pagos;
- XXIX.** “**Documentos Comprobatórios**”: significam a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade Direitos Creditórios e capaz de comprovar a sua origem, existência e exigibilidade, incluindo os instrumentos que formalizam os títulos e as



respectivas garantias, bem como quaisquer outros documentos necessários ao exercício dos Direitos Creditórios;

- XXX.** “**Documento de Subscrição**”: significa o boletim de subscrição ou Termo de Aceitação da Oferta, conforme o caso, por meio do qual o investidor formalizará a subscrição de Cotas da Classe;
- XXXI.** “**Entidade Registradora**”: significa a entidade registradora autorizada pelo BACEN a realizar o registro de direitos creditórios, nos termos da regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional e do BACEN;
- XXXII.** “**Eventos de Aceleração**”: significam os eventos de aceleração de amortização descritos no artigo 28 deste Anexo;
- XXXIII.** “**Eventos de Avaliação**”: significam os eventos de avaliação descritos no artigo 28.2 deste Anexo;
- XXXIV.** “**Eventos de Desaceleração**”: significam os eventos de desaceleração de amortização descritos no artigo;
- XXXV.** “**Eventos de Liquidação**”: significam os eventos de liquidação descritos no artigo 29 deste Anexo;
- XXXVI.** “**FIDC**”: significa os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, nos termos da Resolução CVM 175;
- XXXVII.** “**Fontes Pagadoras**”: significam os entes públicos responsáveis por efetuar o pagamento da remuneração do Devedor e da parcela do empréstimo consignado;
- XXXVIII.** “**Fundos21**”: significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;
- XXXIX.** “**Grupo Econômico**”: significa o conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum, tendo “controle” o significado previsto no artigo 116 da Lei 6.404;
- XL.** “**Investidores Profissionais**”: são os investidores assim definidos, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;
- XLI.** “**Investidores Qualificados**”: são os investidores assim definidos, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30;

- XLII.** “**IPCA**”: significa o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
- XLIII.** “**Lei 6.404**”: significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que dispõe sobre as sociedades por ações;
- XLIV.** “**Limites de Concentração**”: significam os limites de concentração a serem observados pela Classe em relação à composição da Carteira da Classe;
- XLV.** “**MDA**”: significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
- XLVI.** “**Meta de Amortização - Principal**”: desde que assim permitido pelo Patrimônio Líquido, (i) em relação às Cotas Seniores, significa o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores, sem atualização monetária, na Data da 1ª Integralização das Cotas Sênior; e (ii) em relação às Cotas Subordinadas Mezanino, é o Valor Nominal Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino, sem atualização monetária, na Data da 1ª Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino;
- XLVII.** “**Meta de Amortização - Rentabilidade**”: desde que assim permitido pelo Patrimônio Líquido, (i) em relação às Cotas Seniores, significa rentabilidade alvo correspondente ao Benchmark Sênior, ano-base de 252 Dias Úteis, incidentes desde a Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores ou a Data de Amortização imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (ii) em relação às Cotas Subordinadas Mezanino, significa a rentabilidade alvo correspondente ao Benchmark Mezanino, ano-base de 252 Dias Úteis, incidentes desde a Data da 1ª Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino ou a Data de Amortização imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;
- XLVIII.** “**Meta de Amortização**”: significa a Meta de Amortização – Rentabilidade e a Meta de Amortização – Principal, consideradas em conjunto ou indistintamente;
- XLIX.** “**Oferta Pública**”: significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas realizada durante o Prazo de Duração da Classe, nos termos da regulamentação aplicável da CVM, conforme indicado no respectivo Apêndice;
- L.** “**Ônus**”: significam todos e quaisquer ônus ou gravames, incluindo qualquer promessa de venda, caução, restrição, direito de preferência, de primeira oferta ou de primeira recusa, direito de garantia, fideicomisso, penhor, alienação fiduciária em garantia, usufruto ou qualquer outro direito real de fruição, caução ou outra garantia, bem como quaisquer outras obrigações que possuam substancialmente os mesmos efeitos dos institutos ora referidos ou qualquer promessa, acordo ou obrigação de constituir qualquer dos itens acima citados;



- LI. **“Ordem de Subordinação”**: significa a ordem de preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas, para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da Classe;
- LII. **“Partes Relacionadas”**: significa as partes integrantes de um mesmo Grupo Econômico;
- LIII. **“Período de Carência”**: tem o significado que lhe é atribuído no artigo 13.3
- LIV. **“Política de Investimentos”**: significa as regras de aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios, conforme previstas neste Anexo;
- LV. **“Prazo de Duração da Classe”**: significa o prazo de duração da Classe, definido no artigo 2.2 do Anexo;
- LVI. **“Preço de Aquisição”**: significa o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pela Classe aos Devedores, em moeda corrente nacional;
- LVII. **“Prestadores de Serviços”**: significam os prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, em nome da Classe, nos termos deste Anexo;
- LVIII. **“Razão de Garantia Mezanino”**: significa o resultado mínimo obrigatório da divisão: (a) do somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas em circulação, (b) pelo valor total do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado diariamente pela Administradora;
- LIX. **“Razão de Garantia Sênior”**: significa o resultado mínimo obrigatório da divisão: (a) do somatório do valor de todas as Cotas Seniores em circulação, (b) pelo valor total do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado diariamente pela Administradora;
- LX. **“Razões de Garantia”**: tem o significado que lhe é atribuído no artigo 8.1.III deste Anexo;
- LXI. **“Reserva de Despesas”**: significa a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento dos Encargos do Fundo, nos termos do artigo 14.(ii) deste Anexo, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros;
- LXII. **“Reserva de Despesas e Encargos”**: tem o significado que lhe é atribuído no artigo 7.4.VII.
- LXIII. **“Resolução CVM 160”**: Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;



- LXIV.** “**Subclasse**”: significa cada uma das subclasses de Cotas da presente Classe, conforme definidas nos respectivos apêndices, quando referidas indistintamente;
- LXV.** “**Subordinação Mínima**”: tem o significado que lhe é atribuído no artigo 8.1.III deste Anexo;
- LXVI.** “**Subordinação Mínima Subordinada**”: tem o significado que lhe é atribuído no artigo 8.1.III deste Anexo;
- LXVII.** “**Taxa DI**”: significa as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);
- LXVIII.** “**Taxa Máxima de Custódia**”: significa a taxa cobrada do Fundo, representativa do montante total para remuneração do Custodiante, conforme prevista neste Anexo;
- LXIX.** “**Valor Nominal Unitário**”: significa, (i) na Data da 1ª Integralização, o valor individual das Cotas indicado no respectivo Apêndice; e (ii) todo Dia Útil, o valor calculado nos termos deste Anexo e do respectivo Apêndice, para efeito da definição de seu valor de amortização e/ou resgate.

2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO, CATEGORIA E CLASSIFICAÇÃO ANBIMA

- 2.1.** A Classe única de Cotas é constituída sob o regime fechado e será regida pelo presente Anexo e, em relação a seus aspectos gerais, pelo Regulamento.
- 2.2.** A Classe terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada Subclasse, conforme o caso, terá prazo de duração conforme descrito no correspondente Apêndice.
- 2.3.** A Classe será liquidada quando houver o resgate de todas as suas Subclasses, observado o disposto neste Anexo e seu Regulamento.
- 2.4.** A Classe pertence à categoria FIDC, e observará a Resolução CVM 175, este Anexo e seu Regulamento, além das demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.
- 2.5.** Nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos FIDC nº 08, de 23 de maio de 2019, da ANBIMA, o Fundo classifica-se como tipo Financeiro, com foco de atuação Crédito Consignado.

3. SUBCLASSES E RESPONSABILIDADE LIMITADA

3.1. A Classe poderá emitir até 3 (três) Subclasses de Cotas, sendo elas: (i) Cotas Seniores; (ii) Cotas Subordinadas Mezanino; e (iii) Cotas Subordinadas.

I.As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Suplementos.

II.As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Suplementos.

III.As Cotas Subordinadas, emitidas em Subclasse e Série únicas, são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Suplementos.

3.2. A Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores e múltiplas Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino. As Séries de Cotas Seniores não se subordinam entre si para fins de amortização e resgate e as Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino não se subordinam entre si para fins de amortização e resgate.

3.3. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito na Classe.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. A Classe será destinada exclusivamente a Investidores Qualificados que busquem, no médio e longo prazo, valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimento, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Anexo.

5. ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

5.1. A Classe é uma comunhão de recursos destinada, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios.

5.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe sempre de acordo com a Política de Investimentos e desde que cumprindo integralmente os Critérios de Elegibilidade e os demais critérios de composição de Carteira estabelecidos neste Anexo e na regulamentação aplicável



5.3. A aquisição dos Direitos Creditórios ocorrerá durante o Período de Investimento, que será até o início das amortizações das Cotas Seniores, conforme definido no Suplemento e emissão (“Período de Investimento”).

5.4. Os Direitos Creditórios são formalizados por CCBs que representam operações de crédito consignado público no modelo de cartão consignado de benefício originadas pela PEGCARD, destinadas a servidores públicos ativos, aposentados ou pensionistas, com pagamento realizado mediante consignação em folha de pagamento.

5.5. Os Direitos Creditórios ou CCBs serão endossados pelo Cedente ao Fundo nos termos e condições ajustados com a Cedente e Gestora.

5.5.1. Os Direitos Creditórios representados pelas CCBs deverão contar com a documentação necessária à comprovação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos/endossados, podendo tal documentação, para sua validade, ser emitida a partir de caracteres criados em computador ou em meio técnico equivalente e nela constar a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido.

5.5.2. Na formalização dos Direitos Creditórios e posterior endosso ao Fundo, o Cedente deverá, se possível operacionalmente pelo sistema utilizado, ratificar a existência de todos os documentos comprobatórios de todos os Direitos Creditórios cedidos, devendo estes estar em situação regular, assim como também deverá assegurar o auxílio ao Fundo em qualquer processo de litígio judicial que porventura envolva os Direitos Creditórios cedidos, disponibilizando documentos, depoimentos ou qualquer ato necessário para resolução do respectivo litígio.

5.6. A Classe irá adquirir Direitos Creditórios representados por CCBs originadas pela PEGCARD decorrentes de operações de crédito consignado público no modelo de cartão consignado de benefício.

I. Na aquisição dos Direitos Creditórios, serão observados os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

II. Respeitada a Política de Investimentos do Fundo estabelecida neste Regulamento e a capacidade do Custodiante de tratar tais ativos, cabe à Gestora a decisão de adquirir quaisquer Direitos Creditórios da respectiva Cedente.

III. Todas as negociações com ativos da Classe serão feitas considerando, no mínimo, as taxas de mercado.

IV. Mediante a aprovação do Comitê de Crédito e observada a legislação vigente, poderá ser autorizada, em caráter excepcional, a aquisição de Direitos Creditórios representados por CCBs, bem como de outros ativos financeiros ou direitos creditórios admitidos nos termos da Resolução CVM nº 175, originados por terceiros diversos da PEGCARD, desde que observadas a Política de Investimentos do Fundo

5.7. O(s) Cedente(s) é(são) responsável(eis) pela originação, existência e correta formalização dos Direitos Creditórios cedidos, bem como pela certeza e exigibilidade dos valores a eles referentes no momento da formalização dos Direitos Creditórios cedidos.

5.8. Os Direitos Creditórios e os demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia — SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida Autarquia ou pela CVM, excetuando-se as aplicações do Fundo em cotas de fundos de investimento financeiro.

5.9. A Classe poderá alienar a terceiros mediante a orientação da Gestora os Direitos Creditórios adquiridos desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo mediante aprovação em Assembleia de Cotistas.

5.10. Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão aplicáveis à aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, a Pegcard, na qualidade de originadora, deverá observar, na originação de novos Direitos Creditórios destinados à eventual cessão à Classe, as seguintes diretrizes:

- I. prazo máximo das operações de crédito de até 96 (noventa e seis) meses;
- II. a soma da idade do Devedor com o prazo da operação não poderá ultrapassar 75 (setenta e cinco) anos.

Parágrafo único. As diretrizes previstas neste item aplicam-se exclusivamente à originação de novos Direitos Creditórios, não se aplicando à aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios já originados anteriormente à sua cessão.

6. OBJETIVO

6.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Anexo; e (ii) Ativos Financeiros.

6.2. A Classe buscará atingir o Benchmark para as Cotas, observados os respectivos Apêndices e as regras de subordinação aqui previstas.

I.O Benchmark não representa, nem deve ser considerado promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte da Classe, da Administradora, da consultoria especializada, da Gestora e/ou do Custodiante.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

7.1. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe, por meio de aquisição no mercado primário ou no mercado secundário, seja privado, em bolsa de valores, balcão organizado ou não organizado, observado o disposto na legislação aplicável.

I.A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe deverá ser realizada em moeda corrente nacional, se for caso, mediante liquidação na B3, transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo BACEN, diretamente à Cedente, observadas as regras da B3, conforme aplicável.

II.A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios, selecionados pela Gestora, desde que atendam à Política de Investimento, bem como aos respectivos Critérios de Elegibilidade, Condições de Cessão ou Aquisição e Condições de Revolvência, conforme o caso, verificados em cada Data de Aquisição e Pagamento.

III.Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência e validade e serão, conforme o caso, registrados em Entidade Registradora ou entregues ao Custodiante em cada Data de Aquisição e Pagamento.

IV.Os valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios deverão ser realizados na Conta da Classe ou, observado o disposto nos Documentos Comprobatórios, em Contas Vinculadas.

V.No mínimo 90% (noventa por cento) do saldo devedor dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe deverá ser composto por Direitos Creditório originados pela Pegcard Ltda.

7.2. Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão atender, cumulativamente, aos critérios de elegibilidade abaixo definidos ("Critérios de Elegibilidade"):

- I. operações de crédito representadas por CCBs, emitidas por servidores públicos ("Operações de Crédito");
- II. as respectivas CCBs não podem ter a sua data de vencimento final posterior ao decurso de 3.652 (três mil seiscentos e cinquenta e dois) dias corridos o equivalente à aproximadamente 120 (cento e vinte) meses, a contar da respectiva data da cessão pretendida;
- III. somente poderão ser adquiridos Direitos Creditórios que não estejam inadimplentes na data da aquisição; e
- IV. o limite máximo da soma dos saldos devedores dos Direitos Creditórios devidos por um único devedor não deve exceder o montante de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

I.O enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora com o recebimento dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo acima.

II. Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade previstos neste regulamento, os Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe deverão atender às condições de cessão na Data de Aquisição indicadas abaixo (“Condições de Cessão”):

- I. os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo deverão ser cedidos ao fundo a uma taxa média mínima por cessão de 2,70% (dois inteiros e setenta décimos por cento) ao mês, limitada ao ágio de 85% (oitenta e cinco por cento), e respeitando o ágio médio da aquisição em 75% (setenta e cinco por cento);
- II. o respectivo Devedor deve estar devidamente cadastrado na folha de pagamento do respectivo órgão da administração pública e a margem consignável relativa ao salário, pensão ou aposentadoria do referido Devedor em relação ao crédito consignado deve ter sido devidamente consignada junto à entidade pública; e
- III. o respectivo Devedor não pode ser um funcionário temporário.

III. A verificação quanto ao atendimento das Condições de Cessão será feita semestralmente pela Gestora, a qual confirmará tal enquadramento previamente à Administradora e ao Custodiante.

IV. A Gestora realizará verificação do enquadramento de tais Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, estando a aquisição dos Direitos Creditórios sujeita à prévia aprovação pela Gestora.

V. A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios será realizada pela PEGCARD, por empresa(s) ser contratada de acordo com a Política de Cobrança do Fundo (“Agente de Cobrança”).

VI. A Cedente será responsável pela existência, certeza, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios que comporão a carteira da Classe, nos termos do Artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do Custodiante, da Gestora ou da Administradora qualquer responsabilidade a esse respeito, observadas e mantidas, contudo, as responsabilidades do Custodiante previstas na Resolução CVM 175, no Contrato de Cessão e nos demais documentos relacionados ao Fundo.

7.3. Na hipótese de o Direito Creditório perder qualquer condição ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra a Administradora, Gestora, Custodiante ou Cedente, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo.

I. Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas, não são responsáveis pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios, nem tampouco pela solvência dos Devedores.

II. A Administradora, o Custodiante, a Gestora, o Consultor Especializado e as partes a eles relacionadas, conforme definição das normas contábeis aplicáveis, poderão ceder, originar ou adquirir Direitos Creditórios ao Fundo ou

às suas Classes, desde que observadas as políticas de investimento, os limites regulamentares, as condições de mercado e os princípios de independência.

7.4. ATIVOS FINANCEIROS

I.A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a exclusivo critério da Cogestora:

- I. títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- II. títulos de emissão do Banco Central do Brasil;
- III. operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas “I” e “II”; e
- IV. CDBs com liquidez diária emitidos por instituição financeira (com rating igual ou melhor a do Fundo); e
- V. cotas de Fundos de Investimento de Curto Prazo e DI, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos incisos I e II acima.

II.Caberá exclusivamente à Cogestora alocar os recursos e as disponibilidades de caixa da Classe em Ativos Financeiros.

III.A Gestora e a Cogestora, nas suas respectivas esferas de atuação, não poderão contratar operações para a composição da carteira da Classe onde figurem como contrapartes, bem como as empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora, da Gestora e/ou da Cogestora ou ainda quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou Fundo de investimento administrados pela Administradora ou pelas demais pessoas que prestam serviços para a Classe, exceto com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe. Todas as informações relativas às operações ora referidas serão objeto de registros analíticos segregados.

IV.A Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros devidos ou com coobrigação da Gestora, da Cogestora e/ou de suas Partes Relacionadas.

V.Caso a Classe adquira Ativos Financeiros que confirmem aos seus titulares o direito de voto e conforme previsto no Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros - ANBIMA, a Gestora ou a Cogestora, conforme o caso, adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de



voto. Tal política orientará as decisões da Gestora ou da Cogestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

VI. Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio, de maneira diferenciada para cada Classe ou Subclasse de cotas conforme as regras estabelecidas neste Regulamento.

VII. A Administradora e a Cogestora deverão constituir e manter reserva de despesas e Encargos do Fundo, por conta e ordem desta, desde a Data da 1ª integralização até a liquidação da Classe que deverá ser composta no montante equivalente a 3 (três) meses de despesas da Classe. A reserva para despesas e Encargos destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e aos Encargos do Fundo e da Classe, incluindo-se a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Escrituração. (“Reserva de Despesas e Encargos”).

a. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no artigo 14 do presente Regulamento, a Administradora, mediante orientações da Cogestora, segregará: (a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista em instituição financeira; (c) numerários em trânsito; e (d) demais Ativos Financeiros com resgates imediatos (“Disponibilidades”) na Reserva de Despesas e Encargos, observado que, até 30º (trigésimo) Dia Útil anterior à data de pagamento de cada despesa ou encargo, o valor das Disponibilidades segregadas na Reserva de Despesas e Encargos, projetado até tal data de pagamento, deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado para as despesas e os encargos referentes a 1 (um) mês de atividade do Fundo.

b. As Disponibilidades segregadas na Reserva de Despesas e Encargos não poderão ser utilizadas na constituição da Reserva de Pagamento.

c. Na hipótese de a Reserva de Despesas e Encargos deixar de atender ao respectivo limite de enquadramento descrito neste artigo, a Administradora mediante solicitação e instrução da Cogestora, por conta e ordem do Fundo, destinar todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para sua recomposição.

VIII. A Administradora, mediante solicitação e instrução da Cogestora, deverá constituir e manter Reserva de Pagamento do Fundo, no montante equivalente a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido, por conta e ordem deste, desde a Data da 1ª Integralização até a liquidação do Fundo. A Reserva de Pagamento destinar-se-á exclusivamente ao pagamento de valores devidos a título de remuneração, referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso (“Reserva de Pagamento”).

a. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no presente Regulamento e mediante orientações da Cogestora, a Administradora segregará Disponibilidades na Reserva de Pagamento, observado que o valor da Reserva de Pagamento será apurado pela Cogestora em cada Data de Verificação, e corresponderá ao montante estimado da meta de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino a ser paga na 2ª (segunda) Data de Pagamento imediatamente subsequente à data de verificação em questão.

b. Os procedimentos descritos neste Artigo VIII não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora e da Cogestora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Pagamento, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

7.5. LIMITES DE COMPOSIÇÃO E CONCENTRAÇÃO

I. Após 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve ter 67% (sessenta e sete por cento), no mínimo, de seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios, podendo a Administradora requerer a prorrogação desse prazo à CVM, por igual período, desde que haja motivos que justifiquem o pedido.

II. Nos termos do § 3º e § 7º do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá adquirir Ativos Financeiros de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, que excedam 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, desde que observadas as exigências abaixo:

I. Nas classes destinadas a Investidores Qualificados, quando:

a. o Devedor ou coobrigado:

a.1. tenha registro de companhia aberta;

a.2. seja instituição financeira ou equiparada; ou

a.3. seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do Direito Creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei 6.404, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM;

b. se tratar de aplicações em:

b.1. títulos públicos federais;

b.2. operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e

b.3. cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas “b.1” e “b.2”.

II. Nas Classes que tenham como Cotistas:

a. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico e seus respectivos administradores e controladores pessoas naturais; ou

b. Investidores Profissionais.

III. Após 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades e observado o disposto neste Regulamento e sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade, a Gestora deverá diligenciar de forma que os Direitos Creditórios que compõem o Patrimônio Líquido da Classe não ultrapassem os seguintes limites de concentração:



- I. Concentração máxima por entes públicos federais do total da carteira: 100% (cem por cento);
- II. Concentração máxima por entes públicos estaduais do total da carteira: 90% (noventa por cento);
 - a. Concentração máxima por ente estadual individualmente do total da carteira: 15% (quinze por cento)
- III. Concentração máxima por entes públicos municipais do total da carteira: 80% (oitenta por cento);
 - a. Concentração máxima por ente municipal individualmente do total da carteira: 15% (quinze por cento)
- IV. Concentração máxima por entes públicos nota CAPAG A do total da carteira: 100% (cem por cento);
 - a. Concentração máxima por ente individualmente do total da carteira: 15% (quinze por cento);
- V. Concentração máxima por entes públicos nota CAPAG B do total da carteira: 85% (oitenta e cinco por cento);
 - a. Concentração máxima por ente individualmente do total da carteira: 15% (quinze por cento)
- VI. Concentração máxima por entes públicos nota CAPAG C, D e sem nota (n.d e n.e) do total da carteira: 50% (cinquenta por cento);
 - a. Concentração máxima por ente individualmente do total da carteira: 15% (quinze por cento)
 - b. Concentração máxima por ente individualmente do total da carteira que não possua nota (n.d. e n.e.): 7% (sete por cento)
- VII. Concentração máxima do total da carteira com idade maior que 70 (setenta) anos: 10% (dez por cento);
- VIII. Concentração máxima do total da carteira com prazo para pagamento somado a idade dos respectivos Devedores maior que 85 (oitenta e cinco) anos: 1% (um por cento);
- IX. O prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe deverá ser de até 85 (oitenta e cinco) meses, na data de verificação, observado o saldo devedor dos respectivos contratos;
- X. A idade média ponderada dos Devedores dos Direitos Creditórios da carteira da Classe deverá ser de até 50 (cinquenta) anos, na data de verificação, observado o saldo devedor dos respectivos contratos;
- XI. Para Entes classificados como **"Excelente" (score $\geq$ 80)**: (i) até 20,00% (vinte por cento) ou o correspondente a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) do Patrimônio Líquido do Fundo, o que for maior, para devedores de entes estaduais da administração pública; (ii) até 18,00% (dezoito por cento) ou o correspondente a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), o que for maior, para

devedores de entes municipais da administração pública com mais de 5.000 (cinco mil) servidores; e (iii) até 15,00% (quinze por cento) ou o correspondente a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), o que for maior, para devedores de entes municipais da administração pública com menos de 5.000 (cinco mil) servidores.

- XII. Para Entes classificados como **"Bom" (score entre 60 e 79)**: (i) até 18,00% (dezoito por cento) ou o correspondente a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), o que for maior, para devedores de entes estaduais da administração pública; (ii) até 15,00% (quinze por cento) ou o correspondente a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), o que for maior, para devedores de entes municipais da administração pública com mais de 5.000 (cinco mil) servidores; e (iii) até 12,00% (doze por cento) ou o correspondente a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), o que for maior, para devedores de entes municipais da administração pública com menos de 5.000 (cinco mil) servidores.
- XIII. Para Entes classificados como **"Risco Moderado" (score entre 50 e 59)**: (i) até 10,00% (dez por cento) ou o correspondente a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), o que for maior, para devedores de entes estaduais da administração pública; (ii) até 7,00% (sete por cento) ou o correspondente a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o que for maior, para devedores de entes municipais da administração pública com mais de 5.000 (cinco mil) servidores; e (iii) até 5,00% (cinco por cento) ou o correspondente a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), o que for maior, para devedores de entes municipais da administração pública com menos de 5.000 (cinco mil) servidores.
- XIV. Para Entes classificados como **"Risco Alto" (score entre 40 a 49)**: Nesta hipótese, deverá ser imediatamente interrompida, em relação ao respectivo ente, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe, passando a exposição a tal ente a operar em regime de run-off, de modo que os Direitos Creditórios remanescentes a ele vinculados sejam mantidos até seus respectivos vencimentos finais, ficando vedada, exclusivamente em relação a tal ente, a realização de novas aquisições de novas originações, renovações, substituições ou qualquer forma de reinvestimento dos recursos recebidos, os quais deverão ser destinados na forma prevista neste Regulamento, sendo vedada sua reaplicação em novos ativos de emissão ou de responsabilidade do mesmo ente enquanto perdurar sua classificação como "Risco Alto";
- XV. Para Entes classificados como **"Recusado" (score inferior a 40)**: não será admitida a destinação de recursos para devedores de entes da administração pública, independentemente da esfera (estadual ou municipal) ou do número de servidores, sendo vedada a formalização de novos convênios ou a

continuidade de operações ativas até que o Ente obtenha reclassificação mediante nova avaliação.

- XVI. Caso haja atualização da classificação de Capacidade de Pagamento (CAPAG), a qual ocorrerá semestralmente, o Fundo terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da respectiva atualização, para promover o devido reenquadramento aos limites e condições estabelecidos neste Regulamento.

IV. Após decorridos os 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, os limites da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira da Classe prevista neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

V. A Gestora verificará os Limites de Concentração e Composição dispostos nos itens acima. Ficando responsável por compilar e enviar, mensalmente, ao Administrador um relatório detalhado contendo os tais limites definidos por este Regulamento. O envio deve ser realizado até o quinto dia útil do mês subsequente ao período de referência.

7.6. OUTRAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

I. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio da Classe, estão sujeitos a diversos riscos, conforme descritos no artigo 35.4 deste Anexo. O investidor, antes de investir nas Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo.

II. A Classe poderá realizar Operações com Derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida na Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse.

III. É vedada qualquer forma de antecipação de recursos pela Classe aos Devedores para posterior reembolso pela Classe.

IV. A Classe poderá conceder descontos aos Devedores que queiram realizar o pré-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios.

V. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Ativos Financeiros no exterior.

VI. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora, da Gestora, da Cogestora, do Custodiante, da consultoria especializada, do Agente de Cobrança e/ou de suas Partes Relacionadas; (ii) de qualquer mecanismo de seguro; ou (iii) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

VII. A Gestora e a Cogestora do Fundo adotam políticas de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinam os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tais políticas orientam as decisões da Gestora e da Cogestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A versão integral das políticas

de voto da Gestora e da Cogestora encontram-se dispostas respectivamente no Site da Gestora e no Site da Cogestora..

7.7. Alocação Tributária

I.A Gestora e a Cogestora, no âmbito das suas respectivas esferas de atuação, envidarão seus melhores esforços para enquadramento do Fundo e Classe como Entidade de Investimento, de modo que os cotistas se sujeitem ao regime tributário disposto na Lei 14.754, estando sujeitos ao imposto de renda retido na fonte (“IRRF”) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cota.

a. Caso não seja possível o enquadramento como Entidade de Investimento, a Cogestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Administradora, a Gestora e a Cogestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

II.A Gestora ou a Cogestora deve comunicar a Administradora em até 1 (um) dia útil após a verificação de que o Fundo/ Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento para que seja alterado o tratamento tributário.

8. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

8.1. O patrimônio da Classe é representado por 3 (três) Subclasses de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino, e as Cotas Subordinadas, admitindo-se a emissão de novas Séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, observadas as disposições deste Capítulo e dos respectivos Apêndices.

I.As Cotas terão a forma nominal e escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pela Administradora.

II.As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Anexo.

III.A Classe deverá ter as seguintes “Razões de Garantia”: (i) no mínimo, 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente da proporção entre elas (“Subordinação Mínima”); (ii) no máximo 80% (setenta por cento) seu Patrimônio Líquido representado por Cotas Seniores (“Coeficiente Preferencial Máximo”).

8.2. Reenquadramento das Subordinações

I.Caso as Razões de Garantia sejam inferiores aos percentuais definidos nos itens acima, serão adotados os seguintes procedimentos:

- (i) A Gestora comunicará a Administradora via e-mail, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil após a verificação do desenquadramento da respectiva Razão de Garantia, indicando o percentual apurado e a relação de desenquadramento e com a indicação do procedimento de reenquadramento a ser adotado, quais sejam: (i) captação de recursos dos Cotistas por meio de uma nova emissão; ou (ii) Amortização Extraordinária de Cotas.
- (ii) A Administradora comunicará em até 5 (cinco) Dias Úteis tal ocorrência aos Cotistas titulares das Cotas desenquadradas, via e-mail e/ou no website utilizado para a divulgação de informações da Classe, para confirmar se os titulares de Cotas subordinadas às Cotas desenquadradas estão de acordo com a realização de aporte adicional de recursos para o reenquadramento da Classe às Razões de Garantia, mediante a emissão, subscrição e integralização de novas Cotas, que deverá ocorrer no máximo até 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação de desenquadramento da Razão de Garantia.
- (iii) Os titulares de Cotas subordinadas às Cotas desenquadradas deverão responder até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação de ocorrência de desenquadramento da respectiva Razão de Garantia se pretendem realizar novo aporte em montante suficiente indicado para o reenquadramento.
- (iv) Caso os titulares de Cotas Subordinadas às Cotas desenquadradas: (a) não respondam no prazo indicado acima; ou (b) manifestem que não pretendem realizar a subscrição de novas Cotas para reenquadramento da respectiva Razão de Garantia, a Administradora e a Gestora realizarão, em conjunto, a Amortização Extraordinária de Cotas dentro dos procedimentos previstos neste Anexo.
- (v) Caso os Cotistas manifestem interesse na subscrição de novas Cotas para reenquadramento, os Cotistas deverão subscrever e integralizar, no prazo previsto no artigo **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, tantas Cotas quantas sejam necessárias para restabelecer a respectiva Razão de Garantia, devendo a Administradora, para tal finalidade, deliberar pela emissão das novas Cotas sem necessidade de autorização de quaisquer Cotistas da Classe ou de realização de Assembleia Especial de Cotistas.

9. DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS

9.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de Oferta Pública, realizada nos termos da regulamentação aplicável, observado o disposto no respectivo Apêndice.

9.2. As Cotas Subordinadas, desde que subscritas e integralizadas exclusivamente pela consultoria especializada, pelo Agente de Cobrança, pela Cogestora, pela Gestora e/ou por suas respectivas Partes Relacionadas ou por elas indicadas desde que aprovadas pela Gestora e Cogestora, poderão ser objeto de colocação privada, sem a realização de esforços de venda e sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

10. NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

10.1. Tendo em vista o público-alvo do Fundo e da Classe, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas somente poderão ser subscritas ou adquiridas por Investidores Profissionais.

11. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS

11.1. As Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de classificação de risco por agência de classificação de risco. As Cotas Subordinadas não serão objeto de classificação de risco por agência de classificação de risco.

12. ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS

12.1. As Cotas terão seu valor calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, no fechamento do mercado em que a Classe atue, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização das Cotas, até a data de resgate das Cotas da respectiva Série e/ou Subclasse, ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

12.2. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de resgate da respectiva Série e/ou Subclasse ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

12.3. Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita, os rendimentos da Carteira da Classe serão incorporados às Cotas todo Dia Útil, observada a seguinte ordem:

- i. após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e Encargos do Fundo e da Classe, os rendimentos da Carteira da Classe, se houver, serão incorporados ao valor da Cota Sênior, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Seniores, até o valor equivalente ao Benchmark Sênior descrito no respectivo Apêndice;
- ii. após o procedimento previsto no item (i), os rendimentos remanescentes da Carteira da Classe, se houver, serão incorporados ao valor das Cotas Subordinadas Mezanino, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Subordinadas Mezanino, até o valor equivalente ao Benchmark Mezanino descrito no respectivo Apêndice;
- iii. após o procedimento previsto no item (ii), os rendimentos remanescentes da Carteira da Classe, se houver, serão integralmente incorporados ao valor das Cotas Subordinadas, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Subordinadas.

12.4. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores, calculado na abertura de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Nominal Unitário calculado na forma descrita no respectivo Apêndice; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo.

12.5. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinada Mezanino, o Valor Nominal Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino, calculado na abertura de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Nominal Unitário calculado na forma descrita no respectivo Apêndice; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação no respectivo Dia Útil.

12.6. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas [, seu respectivo Valor Nominal Unitário será calculado todo Dia Útil, devendo tal valor corresponder ao valor do Patrimônio Líquido subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores em circulação e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas em circulação no respectivo Dia Útil.

ESTE REGULAMENTO O PRESENTE ANEXO E SEUS APÊNDICES NÃO CONSTITUEM PROMESSAS DE RENDIMENTOS. AS COTAS AUFERIRÃO RENDIMENTOS SOMENTE SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DA CLASSE ASSIM O PERMITIREM.

12.7. Tendo em vista a responsabilidade da Administradora pela retenção de Impostos de Renda (“IR”) incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da Instrução Normativa nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, de forma a permitir a apuração da base de cálculo do IR, de forma acurada e sem prejuízos ao Cotista pela Administradora, ao adquirir as Cotas da Classe no mercado secundário, o investidor fica ciente, desde já, que a B3 realizará o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário à Administradora, com o objetivo, único e exclusivo, de viabilizar o cálculo do IR dos rendimentos e amortização. O não compartilhamento enseja em maior ônus tributário para o investidor, uma vez que a Administradora não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.

13. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

13.1. Caso haja disponibilidade de caixa da Classe e observada a ordem de alocação de recursos eo disposto neste Regulamento, será também realizada a amortização programada das Cotas Sênior (“Amortização do Principal”), em moeda corrente nacional, observado o disposto nos itens abaixo em relação a cada Subclasse de Cotas.

I.A Amortização do Principal de cada Cota Sênior, em cada Data de Pagamento, será o produto entre: (a) o valor dos recursos disponíveis do Fundo, em moeda corrente nacional, na referida Data de Pagamento, observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Regulamento, e (b) a Proporção de Cotas Seniores.

13.2. Para os fins do presente Regulamento, proporção de Cotas Seniores representam a razão entre as Cotas Seniores o e o patrimônio líquido da Classe.

13.3. A amortização, para Cotas Seniores, terá carência conforme suplemento de cada série e será contado da data da primeira integralização em cada série emitida, com exceção da Amortização Extraordinária, que ocorrerá nos termos do Regulamento ("Período de Carência").

13.4. As Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de Amortização Extraordinária, desde que: (i) seja observada a ordem de alocação de recursos definida no item 14.2. pela Gestora; (ii) não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação; (iii) Seja respeitada a Razão de Garantia Sênior; e (iv) existam Ativos Financeiros e/ou recursos disponíveis suficientes.

13.5. As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista no Anexo.

13.6. As Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas e resgatadas em Direitos Creditórios.

13.7. É possível o resgate de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos Creditórios exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe.

13.8. As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas total ou parcialmente, ou resgatadas, após a amortização total ou parcial, conforme o caso, ou o resgate de todas as Cotas Seniores, sendo certo que as Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas, total ou parcialmente, ou resgatadas, após a amortização total ou parcial, conforme o caso, ou o resgate de todas as Cotas Subordinadas Mezanino.

I.Excetua-se do disposto no caput deste artigo a hipótese de amortização prevista no 13.11 abaixo.

13.9. A amortização de Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas deverá respeitar a relação entre Cotas Seniores e Patrimônio Líquido da Classe.

13.10. A amortização de Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas deverá respeitar o Coeficiente Preferencial Máximo.

13.11. A Administradora deverá observar, além do disposto no Regulamento, o prazo de amortizações das Cotas Seniores de cada série será definido no suplemento da respectiva emissão.

13.12. Independentemente das amortizações previstas neste Regulamento, caso o montante total de Cotas Subordinadas e/ou Cotas Subordinadas Mezanino exceda em 50,00% (cinquenta por cento) o percentual da Subordinação Mínima previsto no artigo 8.1.III, poderá ocorrer Amortização Extraordinária, observados os seguintes critérios: (i) a verificação da hipótese de Amortização Extraordinária será feita pela Gestora, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas; (ii) a Gestora poderá determinar que a Amortização Extraordinária recaia sobre uma ou mais Subclasses de Cotas, desde que Amortização Extraordinária respeite o percentual de

Subordinação Mínima previsto no artigo 8.1.III; (iii) a Amortização Extraordinária será processada pela Administradora, mediante solicitação conjunta da Gestora e da Cogestora; (iv) a Amortização Extraordinária poderá ser realizada isoladamente ou em conjunto com a amortização programada das Cotas Seniores, conforme disponibilidade de recursos e a orientação conjunta da Gestora e da Cogestora.

13.13. Observados os seguintes critérios: (a) a partir da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, mensalmente a Gestora fará a verificação da ocorrência ou não desta hipótese de amortização; e (b) as Cotas Subordinadas e Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas pela Administradora mediante solicitação conjunta da Gestora e da Cogestora, visando exclusivamente o reequilíbrio da relação e observando, no que couber, as demais disposições deste Regulamento.

13.14. O resgate de Cotas somente ocorrerá no término do prazo de duração da Classe ou de cada Classe ou Subclasse de Cotas ou, ainda, no caso de liquidação antecipada.

13.15. O resgate será feito na praça em que a Administradora está sediada, observado o disposto neste Regulamento.

13.16. No resgate será utilizado o valor da Cota em vigor no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento respectivo.

14. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

14.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, a Administradora deverá, por comandos conjuntos da Gestora e da Cogestora e por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta de titularidade do Fundo, alocar os recursos conforme ordem descrita abaixo.

14.2. Durante o Período de Carência, os recebimentos de recursos decorrentes da integralização das Cotas e dos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser alocados na seguinte ordem:

- I. pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e de Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- II. constituição e manutenção da Reserva de Despesas e Encargos;
- III. caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Remuneração Sênior com referência às Cotas Seniores em circulação;
- IV. caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Remuneração Mezanino com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observado que, considerado *proforma* o pagamento da Remuneração Mezanino, a Subordinação Mínima não fique desenquadrada;

- V. pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios, em moeda corrente nacional, em observância à política de investimento descrita neste Regulamento;
- VI. constituição e manutenção da Reserva de Pagamento; e
- VII. pagamento do preço de aquisição de Ativos Financeiros, em observância à política de investimento descrita neste Regulamento.

14.3. Após o Período de Carência, a Administradora, deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- I. pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- II. recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- III. caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Remuneração Sênior com referência às Cotas Seniores em circulação;
- IV. caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Remuneração Mezanino com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;
- V. caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Amortização de Principal Sênior até amortização integral das Cotas Seniores em circulação;
- VI. caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Amortização de Principal Mezanino até a amortização integral das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;
- VII. recomposição de Reserva de Pagamento; e
- VIII. pagamento de Amortização Extraordinária, se for o caso.

14.4. Caso seja verificada a ocorrência de um Evento de Aceleração Amortização a Administradora, deverá imediatamente adotar a ordem de alocação de recursos denotada no Parágrafo terceiro acima, independentemente de o evento ter ocorrido ou não durante o Período de Carência até que as Amortizações



de Principal das respectivas Cotas resultem na resolução do fato que ensejou o Evento de Aceleração de Amortização.

15. GARANTIAS E ÍNDICE DE CONTROLE

15.1. Fica esclarecido que não existe, por parte do Fundo, da Administradora, nenhuma promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo ou relativas à rentabilidade de suas Cotas.

15.2. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou do Fundo Garantidor de Créditos — FGC.

15.3. É um elemento de garantia das aplicações em Cotas Sênior e conforme o caso as Cotas Subordinadas Mezanino, para fins de amortização e resgate privilegiados, a existência Subordinação Mínima no percentual estabelecido neste Anexo.

15.4. Em cada Data de Verificação, a Gestora, com base em informações disponibilizadas pela Administradora e/ou Custodiante, será responsável pelo cálculo dos Índices de Atraso, referentes ao Período de Verificação encerrado:

$Atraso_D$

$\frac{AAD}{AD}$

AD

Onde:

$Atraso_D$: Índice de Atraso Acumulado calculado na Data de Verificação;

AAD somatório do valor nominal das parcelas a vencer e vencidas dos Direitos Creditórios que possuem, na data de encerramento de determinado Período de Verificação, parcelas vencidas e não pagas por prazo superior aos prazos definidos no Índice de Atraso; e

AD : somatório do valor nominal da totalidade dos Direitos Creditórios que tenham sido adquiridos pelo Fundo desde a primeira cessão realizada até a data de encerramento de determinado Período de Verificação.



16. PROCEDIMENTOS DE FORMALIZAÇÃO E PAGAMENTOS PELA CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS.

16.1. Os procedimentos para cessão de Direitos Creditórios à Classe foram ajustados conforme Contrato de Cessão e podem ser descritos da seguinte forma:

- i. as Cedentes submetem à Gestora as informações acerca dos Direitos Creditórios que pretendem ceder para a Classe, observado os termos do Contrato de Cessão celebrado junto ao Cedente; devendo a Gestora validar os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão;
- ii. a Gestora, encaminhará ao Custodiante arquivo eletrônico em layout previamente definido no qual relacionará, identificará e descreverá apenas os Direitos Creditórios aprovados;
- iii. Conforme ajustado no Contrato de Cessão, as CCBs serão endossadas em preto, em lote ou individualmente;
- iv. As Cedentes e a Classe, a última representada pela Gestora, poderão assinar o Termo de Cessão conforme ajustado no Contrato de Cessão no caso de endosso em lote ou utilizar meios eletrônicos adequados que possibilitem o endosso em preto e individualizado por CCB; e
- v. a Classe pagará pela cessão/endosso dos Direitos Creditórios representados por CCBs na Data da Cessão/Endosso, por meio de TED, DOC ou crédito em conta corrente diretamente às Cedentes conforme previsto no contrato de endosso.

16.2. Na hipótese de o Direito Creditório perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, ou seja, cumpridos todos os procedimentos descritos neste Regulamento e registrados no sistema da Administradora, não haverá direito de regresso contra a Gestora ou a Administradora ou demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo por parte destes e considerando que os endossos/cessões são realizados sem garantia ou coobrigação.

16.3. As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe serão consideradas formalizadas somente após a celebração de Contrato de Cessão e recebimento do Termo de Cessão ou o endosso em preto e

individualizado nas CCBs cedidas, firmados pela Classe com as Cedentes devidamente assinados, bem como atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Regulamento.

16.4. O pagamento dos Direitos Creditórios será realizado na Data de Cessão/Endosso mediante o crédito dos valores correspondentes ao preço da cessão para a conta de titularidade da Cedente.

16.5. Não é admitida qualquer forma de antecipação de recursos as Cedentes, seja pela Administradora, Gestora ou Custodiante.

17. COBRANÇA REGULAR

17.1. A forma de liquidação das parcelas das CCBs após efetivada a cessão para o Fundo, será através de crédito em Conta Vinculada.

17.2. Em caso de eventual pagamento de Devedor diretamente em conta de livre movimentação da Cedente, a Cedente deverá depositar tais recursos na conta corrente do Fundo e/ou Conta Vinculada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, ficando sujeita às penalidades pelo descumprimento de tal obrigação tal como previsto no Contrato de Cessão.

18. COBRANÇA DOS DEVEDORES INADIMPLENTES DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E INSTRUÇÕES DE COBRANÇA.

18.1. A cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será realizada pelo Agente de Cobrança, conforme Contrato de Cobrança.

18.2. Os Direitos Creditórios poderão ser protestados e cobrados inclusive judicialmente. Todas as despesas de cobrança, inclusive judiciais, serão suportadas pela Classe.

19. CUSTOS DE COBRANÇA

19.1. Todos os custos e despesas incorridos pela Classe para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora ou o Custodiante de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento à Classe dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros Encargos relacionados com os



procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pela Classe em face de terceiros ou das Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos Cotistas.

20. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS COTAS

20.1. As Cotas do Fundo são escriturais, mantidas em conta de depósito em nome dos seus titulares, e são de classe única, possuindo as seguintes Subclasses Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas.

20.2. As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- I. poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização e resgate;
- II. a quantidade, a forma de colocação e serão definidas no Apêndice das Cotas Seniores, que será parte integrante deste Regulamento;

20.3. As Cotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- I. poderão ser divididas em séries, com diferentes prioridades entre si para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo. Também, poderá haver Cotas Subordinadas Mezanino de diferentes séries, com prazos, valores para amortização e distintos, mas com prioridade equivalente para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos;
- II. a quantidade, a forma de colocação e a Meta de Remuneração Mezanino serão definidas no Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino, que será parte integrante deste Regulamento;

20.4. As Cotas Subordinadas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- I. admite-se que sua integralização, amortização e resgate sejam efetuados em Direitos Creditórios;
- II. valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) na respectiva Data de Integralização Inicial, em montante mínimo necessário para (a) enquadramento da Subordinação Mínima; e (b) permitir, por meio de sua integralização, a aquisição de Direitos Creditórios suficientes para enquadramento da Coeficiente Preferencial Máximo. Não há montante máximo de emissão de

Cotas Subordinadas;

III. é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Subordinadas; e

IV. não serão objeto de distribuição pública e poderão ser emitidas pela Administradora a qualquer momento, observado o disposto do Regulamento

20.5. É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio da Classe a qualquer Subclasse ou série de Cotas.

20.6. A integralização, a amortização e o resgate de Cotas da Classe podem ser efetuados por ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

20.7. Em se tratando de Cotas Subordinadas, a integralização, a amortização e o resgate podem ser efetuados em Direitos Creditórios.

20.8. Para as Cotas Seniores, não é admissível a integralização ou amortização em Direitos Creditórios, mas o resgate pode ser feito em Direitos Creditórios na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

20.9. Admite-se que Cotas Subordinadas Mezanino sejam amortizadas e resgatadas em Direitos Creditórios, mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas.

20.10. Ocorrendo feriado de âmbito estadual ou municipal na praça sede do Custodiante, a aplicação, efetivação de amortização ou de resgate será realizada no primeiro Dia Útil subsequente com base no valor da cota deste dia para aplicação e no valor da cota no Dia Útil imediatamente anterior para amortização e resgate. Da mesma forma, considerar-se-á feito o pedido de aplicação, amortização ou resgate no primeiro Dia Útil subsequente.

20.11. O valor da Cota é atualizado a cada Dia Útil, sendo resultante da divisão do valor Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas da Classe, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, para efeitos deste regulamento, o horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atue ("Cota de Fechamento").

21. EMISSÃO

21.1. As respectivas Data de 1ª Integralização das Cotas, deverão observar o disposto no Regulamento. As emissões subsequentes deverão utilizar o valor da Cota de fechamento do dia anterior ao dia da efetiva

disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências, observado o valor atribuído a cada Subclasse de Cota.

21.2. No ato da subscrição das Cotas, o subscritor assinará o Documento de Subscrição, que será autenticado pela e ou Coordenador Líder. Do Documento de Subscrição constarão as seguintes informações:

- I. nome e qualificação do subscritor;
- II. Número e classe de Cotas subscritas; e
- III. preço e condições para sua integralização.

21.3. A Gestora e a Cogestora, mediante decisão conjunta e independente de aprovação em Assembleia de Cotistas, poderão solicitar a Administradora, a emissão de novas séries de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino ou Cotas Subordinadas do Fundo, desde que observados os procedimentos exigidos pela regulamentação da CVM e as normas deste Regulamento, cabendo a Gestora e a Cogestora decidirem sobre a realização de oferta pública das mesmas, nos termos previstos na Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.

21.4. Não haverá direito de preferência dos Cotistas do Fundo na aquisição e subscrição das eventuais novas Séries de Cotas.

21.5. O prazo para subscrição das Cotas Seniores será definido no respectivo Suplemento, observada as disposições normativas aplicáveis a modalidade de distribuição da respectiva série.

21.6. A CVM, em virtude de solicitação fundamentada, a seu exclusivo critério, poderá prorrogar o prazo previsto no artigo anterior por outro período, no máximo igual ao prazo inicial.

21.7. O saldo de Cotas não colocado será cancelado.

21.8. A Classe poderá realizar distribuição concomitante de Subclasses distintas de Cotas, em quantidades e condições previamente estabelecidas no respectivo Suplemento, anúncio de início de distribuição de Cotas e no prospecto do Fundo, se houver observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

21.9. O preço de subscrição das Cotas poderá contemplar ágio ou deságio sobre o valor previsto para amortização desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores e apurado através de procedimento de descoberta de preço em mercado organizado.

21.10. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

21.11. A Classe poderá, a qualquer tempo, sempre que as atividades da Classe assim exigirem, emitir novas Séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aprovação em Assembleia Especial de Cotistas e desde que:

- i. sejam integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional;
- ii. seja observada a Razão de Garantia Sênior e/ou a Razão de Garantia Mezanino, conforme o caso; e

- iii. as Séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação em relação às demais Séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

21.12. Ainda, sem prejuízo do disposto no artigo 21.11, sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção das Razões de Garantia, a Classe poderá emitir novas Cotas Subordinadas mediante autorização dos Cotistas.

21.13. Observado o disposto no artigo 21.12, cada nova emissão de Cotas pela Classe estará sujeita a disponibilização do respectivo Apêndice, elaborado conforme modelo constante do Apêndice II, na página da CVM na rede mundial de computadores.

22. REBAIXAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

22.1. Caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco de uma Classe ou Subclasse de Cotas do Fundo, serão adotados os seguintes procedimentos:

- I. comunicação a cada Cotista das razões do rebaixamento, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis, através de publicação no periódico e/ou website da Administradora utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou através de correio eletrônico; e
- II. envio a cada Cotista de correspondência ou correio eletrônico contendo cópia do relatório da empresa de classificação de risco que deliberou pelo rebaixamento.

23. DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS EM MERCADO SECUNDÁRIO.

23.1. No ato de ingresso do Cotista no Fundo, este assinará o Documento de Subscrição, comprometendo-se a integralizar as Cotas subscritas conforme ali estabelecido, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento. Receberá exemplar deste Regulamento, e assinará o Termo de Adesão ao Regulamento, declarando, entre outras coisas que:

- i. está ciente de que as Cotas do Fundo somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Qualificados, exclusivamente e estão sujeitas às restrições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, especialmente as restrições previstas nas Resolução CVM 160;
- ii. está ciente dos riscos envolvidos no investimento no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido;



iii. está ciente de todas as disposições contidas neste Regulamento; e

iv. é classificado como Investidor Qualificado.

23.2. As Cotas poderão ser depositadas para distribuição primária no MDA — Módulo de Distribuição de Ativos, e para negociação no mercado secundário no FUNDOS21 — Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3, a qual efetuará a liquidação da distribuição e a custódia eletrônica das Cotas.

24. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

24.1. Em acréscimo às matérias previstas no artigo 0 acima do Regulamento, compete à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:

i. qualquer alteração deste Anexo, ressalvado o disposto no artigo 10.4 do Regulamento e no artigo 52 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175;

ii. alterações na Política de Investimentos da Classe;

iii. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;

iv. as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros aos Cotistas para fins de integralização e resgate das Cotas;

v. a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe pelos Cotistas;

vi. a eleição e destituição do(s) Representante(s) dos Cotistas;

vii. a Amortização e resgate de Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos Creditórios.

viii. alteração da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive nas hipóteses de reestabelecimento de tais taxas que tenham sido objeto de redução;

ix. a fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial), a transformação ou a liquidação da Classe;

x. alteração das características, vantagens e direitos das Cotas;



- xi. se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação;
- xii. alteração deste Anexo em relação às matérias indicadas neste artigo;
- xiii. sobre a liquidação da Classe, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação

24.2. Aplicam-se à convocação e instalação da Assembleia Especial de Cotistas as regras previstas no artigo 0 do Regulamento aplicáveis à Assembleia Geral de Cotistas.

24.3. Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, as deliberações relativas às matérias elencadas nas alíneas abaixo, serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares de 90% (noventa por cento) das Cotas em circulação:

- i. alteração da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive nas hipóteses de reestabelecimento de tais taxas que tenham sido objeto de redução;
- ii. a fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial), a transformação ou a liquidação da Classe;
- iii. alteração das características, vantagens e direitos das Cotas;
- iv. se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação;
- v. alteração deste Anexo em relação às matérias indicadas neste artigo;
- vi. sobre a liquidação da Classe, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação;
- vii. a Amortização e resgate de Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos Creditórios.

24.4. A alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas dependerão da aprovação da totalidade dos titulares das Cotas Subordinadas presentes na Assembleia de Cotistas. Além disso, a alteração das seguintes matérias dependerá da aprovação dos detentores da totalidade das Cotas Subordinadas presentes na Assembleia de Cotistas:

- i.
- ii. aumento das despesas e encargos ordinários do Fundo, inclusive a contratação de prestadores de serviços e assunção de despesas não expressamente previstas neste Regulamento, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar;
- iii. alteração da Subordinação Mínima;
- iv. alteração do Regulamento que modifique a metodologia de cálculo do Índice de Atraso;
- v. alteração do Regulamento que modifique a metodologia da precificação/valorização das Cotas;

- vi. alteração do Regulamento que modifique os direitos de voto de cada classe de Cotas e aos quóruns de deliberação;
- vii. aprovação dos procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

25. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

I. Na subscrição de Cotas representativas do patrimônio inicial da Classe que ocorrer em data diferente da data de integralização definida no Documento de Subscrição, será utilizado o valor da Cota de mesma Subclasse em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

25.2. A Classe deverá ter, no mínimo, o percentual de seu patrimônio identificado no artigo 8.1.III deste Anexo representado por Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas, respeitados também o percentual do Coeficiente Preferencial Máximo. Esta relação será apurada diariamente pela Administradora.

26. DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

26.1. O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios pelos Devedores e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuído às Cotas Subordinadas até o limite equivalente à somatória do valor total destas. Uma vez excedida a referida somatória, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino até o limite equivalente à somatória do valor total destas. Caso também seja excedida esta somatória, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe passará a ser atribuída às Cotas Seniores.

26.2. Por outro lado, na hipótese da Classe atingir a meta de rentabilidade definido para cada série de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, toda a rentabilidade a ele excedente será atribuída somente às Cotas Subordinadas, razão pela qual estas Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores.

27. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

27.1. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos abaixo e na legislação em vigor.

27.2. As Cotas da Classe terão seu valor calculado todo Dia Útil mediante a utilização de metodologia de apuração do valor dos Direitos Creditórios e dos demais ativos financeiros integrantes da respectiva carteira, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, amparados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados ao Devedor, aos seus garantidores e às características da correspondente operação, adotando-se, sempre quando houver, o valor de mercado, observando-se a metodologia da Administradora.

- i. os ativos adquiridos com a intenção de serem mantidos até o respectivo vencimento deverão ser classificados como “títulos mantidos até o vencimento”. Os demais ativos deverão ser classificados na categoria “títulos para negociação”;
 - ii. os ativos classificados como “títulos para negociação” serão marcados a mercado, diariamente, nos termos da legislação em vigor, observado que:
 - a) a verificação do valor de mercado dos ativos da Classe terá como referência os preços praticados em operações realizadas com ativos e mercados semelhantes aos dos ativos do Classe, levando em consideração volume, coobrigação e prazo; devendo ser utilizado como parâmetro o preço médio de negociação do ativo no dia da apuração em seus respectivos mercados, independentemente dos preços praticados pela Administradora em suas mesas de operação;
 - b) na precificação dos ativos deverá ser computada a valorização ou desvalorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.
 - iii. os ativos da Classe classificados na categoria “títulos mantidos até o vencimento” serão avaliados da seguinte forma
 - a) pelos respectivos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período;
 - b) a apropriação dos rendimentos deve ser efetuada considerados os dias úteis entre a data da aquisição do Direito Creditório até a data do seu vencimento, excluído o dia da aquisição e incluído o dia do vencimento; e
 - c) o rendimento do Direito Creditório é a diferença entre o valor de aquisição e o valor do Direito Creditório apurado na data de seu vencimento.
- 27.3.** Todos os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe serão classificados na categoria “títulos mantidos até o vencimento” para efeito de avaliação, e serão avaliados conforme a metodologia exposta no item III do artigo 27.2.
- 27.4.** Todos os demais ativos adquiridos pela Classe, ou seja, a parte do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, serão classificados na categoria “títulos para negociação”, e serão avaliados conforme a metodologia exposta no item II do artigo 27.2.
- 27.5.** As Cotas devem ser registradas pelo valor respectivo para resgate, respeitadas as características de cada classe ou série, se houver.
- 27.6.**

I. Os títulos a vencer de Devedores em atraso não serão informados à agência de classificação de risco.

27.7. As Cotas devem ser registradas pelo valor respectivo para resgate, respeitadas as características de cada classe ou série, se houver.

28. EVENTOS DE ACELERAÇÃO

28.1. São considerados eventos de aceleração de Amortização a serem verificados pela Administradora e pela Gestora ("Eventos de Aceleração"):

- i. inobservância, conforme os parâmetros previstos no Regulamento e pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, da Subordinação Mínima;
- ii. caso a soma dos Saldo Devedores da totalidade Direitos Creditórios da Classe, que estiverem inadimplentes por um período superior a 60 (sessenta) dias corridos, ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe na Data de Verificação;
- iii. caso a soma dos saldos devedores da totalidade Direitos Creditórios da Classe, que estiverem inadimplentes por um período superior a 90 (noventa) dias corridos, ultrapassar 22% (vinte e dois por cento) do Patrimônio Líquido da Classe na Data de Verificação.
- iv. caso a Taxa DI permaneça superior, por 03 (três) meses consecutivos, a 150% (cinquenta por cento) da Taxa DI observada na Data de Integralização Inicial; ou
- v. no caso de a Reserva de Pagamento do Fundo ultrapassar o montante de 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, o valor excedente, a exclusivo critério da Gestora, poderá ser utilizado para a amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, observada a Ordem de Alocação de Recursos previstas neste Regulamento.

I. Na ocorrência dos eventos elencado acima ocorrerá: (i) a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios e (ii) a amortização integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, adotando-se, para tanto, a Ordem de Alocação de Recursos prevista, que deverá ser mantida enquanto não for sanado o evento que ensejou a aceleração de Amortização.

II. Caso, após a verificação dos Eventos de Aceleração de Amortização, os eventos que ensejaram a aceleração deixem de ser verificados, a aceleração de Amortização será interrompida, restabelecendo-se o fluxo ordinário de Amortização ("Eventos de Desaceleração").

III. O evento elencado no item IV apenas ensejará na adoção do procedimento elencado no artigo Ipor determinação por Assembleia Especial de Cotistas.



28.2. São considerados Eventos de Avaliação a serem submetidos à Assembleia de Cotistas (“Eventos de Avaliação”):

- i. ocorrência de um Evento de Aceleração de Amortização por mais de 3 (três) Períodos de Verificação consecutivos ou 4 (quatro) Períodos de Verificação alternados dentro de um período de 12 (doze) meses;
- ii. inobservância, pelo Custodiante, dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados do recebimento da referida notificação;
- iii. resilição do Contrato de Custódia ou renúncia do Custodiante, observado o prazo para substituição que estiver previsto no Contrato de Custódia;
- iv. inobservância, pela Administradora, dos deveres e das obrigações previstos no Regulamento, conforme o caso, verificado pelo Custodiante ou pelos Cotistas, desde que, notificada por estese para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, contados do recebimento da referida notificação;
- v. na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização de Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto neste Regulamento;
- vi. caso a relação mínima entre o Patrimônio Líquido da Classe e o valor das Cotas Seniores não seja atendida dentro do prazo estabelecido para o reenquadramento, conforme disposto neste Regulamento;
- vii. em caso de mudança, substituição ou renúncia da Gestora;
- viii. a não operacionalização e implementação de Conta Vinculada em instituição financeira conceituada no mercado financeiro e de capitais como de primeira linha, até a data de encerramento do Período de Investimento;
- ix. substituição da consultoria especializada;
- x. na hipótese da soma dos saldos devedores da totalidade Direitos Creditórios de titularidade da Classe, cujo atraso for superior a (“Índice de Atraso”):
 - a) 60 (sessenta) dias corridos, representar ao menos 18,00% (dezoito por cento) da totalidade dos Direitos Creditórios na Data de Verificação; e
 - b) 90 (noventa) dias corridos, representar ao menos 15,00% (quinze por cento) da totalidade dos Direitos Creditórios na Data de Verificação.

- xi. caso os Direitos Creditórios de titularidade da Classe, condizentes a 12,00% (doze por cento) da totalidade de Créditos Consignados de titularidade do Fundo, estejam inadimplentes por um período de 180 (cento e oitenta dias) ou mais da Data de Verificação;
- xii. caso os Direitos Creditórios de titularidade a Classe detenham um índice de liquidação antecipado superior a 18,00% (dezoito por cento) ao mês sobre a sua totalidade;
- xiii. descumprimento superior a 30,00% (trinta por cento) das obrigações estipuladas no convênio do ente público responsável por qualquer Direito Creditório de titularidade do Fundo por um período superior a 2 (dois) meses;
- xiv. falência, instauração de processo de recuperação judicial, dissolução, liquidação, alteração de controle societário, renegociação ampla de dívidas ou qualquer evento similar em relação a instituição responsável por celebrar e manter os convênios dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo;
- xv. caso o ente público conveniado realize retenção de valores financeiros correspondente a 30,00% (trinta por cento) da totalidade dos Direitos Creditórios descontados dos Devedores no convênio de consignação que são devidos à Classe por um período superior a 2 (dois) meses;
- xvi. caso ocorra a Intervenção, regime de administração especial temporária ou liquidação da Cedente; e
- xvii. caso o valor das Cotas Subordinadas fique abaixo do mínimo definido no regulamento por 10 (dez) dias úteis;
- xviii. caso haja alteração no controle societário da Cedente do Fundo não informada aos investidores; e

28.3. Na observância de um Evento de Avaliação pela Gestora, a Classe não estará sujeito à liquidação automática, devendo a Administradora convocar Assembleia Especial de Cotistas, para deliberar sobre o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo deliberar: (i) pela não liquidação da Classe, ou (ii) que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, devendo a Administradora, neste caso, convocar nova Assembleia Especial de cotistas para deliberar pela liquidação da Classe.

28.4. Na hipótese de ocorrência e continuidade de um Evento de Avaliação, e até a eventual decisão de liquidação da Classe ou de retomada de suas atividades regulares, conforme venha a ser deliberado pela Assembleia Especial de Cotistas, a Administradora deverá suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios.

29. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

29.1. Serão considerados Eventos de Liquidação:



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

- I. deliberação em Assembleia Especial de Cotistas de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- II. sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;
- III. na hipótese de renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Anexo, conforme aplicável;
- IV. caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos do Fundo nas respectivas datas de vencimento;
- V. por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- VI. se durante 90 (noventa) dias consecutivos o Patrimônio Líquido médio da Classe for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- VII. renúncia da Administradora e/ou Gestora sem que a Assembleia Geral de Cotistas nomeie instituição habilitada para substituí-la;
- VIII. decretação de falência, pedido de autofalência, processamento de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação, extinção ou cassação da autorização para funcionamento da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;
- IX. em caso de impossibilidade, por 04 (quatro) meses consecutivos, de a Classe adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento, durante o Período de Investimento;
- X. se o Patrimônio Líquido da Classe se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as Cotas Seniores;
- XI. destituição da Gestora, da Administradora ou de qualquer prestador de serviço essencial, sem que haja sua substituição, nos termos estabelecidos neste Anexo; e/ou
- XII. nulidade, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade deste Anexo, no todo ou em parte, ou questionamento judicial, extrajudicial ou administrativo, por qualquer autoridade governamental, e desde que referida ocorrência não seja sanada em até 5 (cinco) dias corridos a partir da data do seu acontecimento ou em prazo previsto na legislação ou regulamentação aplicável ou determinado por autoridade competente.

29.2. Na hipótese do inciso IX supra, se a decisão da Assembleia de Cotistas for a de não liquidação da Classe, fica desde já assegurado o resgate das Cotas Seniores dos Cotistas dissidentes que o solicitarem.

29.3. Na ocorrência de liquidação antecipada da Classe, as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios, devendo ser observado, no que couber, o disposto neste Regulamento.



29.4. Na hipótese de liquidação da Classe, os titulares de Cotas Seniores terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate da respectiva série e no limite desses mesmos valores, na data da liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.

29.5. Nas hipóteses de liquidação, o Auditor Independente deverá emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação da Classe, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

29.6. Após a partilha do ativo, a Administradora deverá promover o cancelamento do registro da Classe, mediante o encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da seguinte documentação:

- I. o termo de encerramento firmado pela Administradora, em caso de pagamento integral aos Cotistas, ou a ata da Assembleia Especial de Cotistas que tenha deliberado a liquidação da Classe, quando for o caso; a demonstração de movimentação de patrimônio da Classe, acompanhada do parecer do auditor independente;
- II. a demonstração de movimentação de patrimônio da Classe, acompanhada do parecer do auditor independente; e
- III. o comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ.

30. DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

30.1. ADMINISTRAÇÃO

I.A administração da Classe caberá à Administradora, conforme atribuições previstas no Regulamento do Fundo.

30.2. GESTÃO

I.A Gestão da Classe caberá conjuntamente à Gestora e à Cogestora, conforme atribuições previstas no Regulamento do Fundo e no Contrato de Cogestão.

II. Caberá à Cogestora as seguintes atividades:

- a) A prática de quaisquer atos de gestão relacionados aos Ativos Financeiros;
- b) Participar e votar em assembleias gerais de ativos e emissores de Ativos Financeiros que compoñham a carteira da Classe com poderes para deliberar e votar sobre quaisquer assuntos relacionados aos ativos, de acordo com os melhores interesses da Classe;



- c) Monitorar e constituir a Reserva de Despesas e a Reserva de Despesas e Encargos;
- d) Orientar a Administradora, em conjunto com a Gestora, em relação aos procedimentos para implementação da Ordem de Alocação de Recursos prevista neste Regulamento;
- e) Contratar, em nome da Classe, Operações com Derivativos, caso permitidas por este Regulamento;
- f) Atuar conjuntamente com a Gestora envidando os melhores esforços para implementar e manter a Alocação Tributária; e
- g) Prestar toda e qualquer informação à Gestora e à Administradora em relação às operações que conduzir em nome do Fundo no âmbito de sua responsabilidade.

30.3. CONTROLADORIA, CUSTÓDIA E ESCRITURAÇÃO

I. Os serviços de controladoria e custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, bem como de escrituração das Cotas e a guarda física dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.

II. São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Anexo, no Acordo Operacional e na regulamentação aplicável:

- i. receber os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios;
- ii. durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou substituídos no período;
- iii. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo Contrato de Cessão observadas as instruções da Administradora, sob orientação da Gestora;
- iv. fazer a custódia, a cobrança ordinária e a guarda dos Documentos Comprobatórios e demais Ativos Financeiros da carteira do Fundo;
- v. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o auditor independente, agência classificadora de risco contratada pelo Fundo e órgãos reguladores;
- vi. cobrar e receber, em nome da Classe, (i) pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em Conta da Classe, ou (ii) recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios, em conta vinculada (“Conta Vinculada”) aberta pela Cedente, em instituição financeira selecionada pelo Fundo, por meio de contrato, a qual acolherá os depósitos a serem feitos pelos devedores e ali mantidos em custódia, para

liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante, nos termos do contrato de prestação de serviços de depositário a ser firmado para tal fim;

III.A guarda dos Documentos Comprobatórios poderá ser realizada pelo Custodiante, ou por empresa especializada a ser contratada por indicação da Gestora (“Agente de Depósito”).

IV.A substituição do Agente de Depósito ou alteração no procedimento de depósito e guarda dos Documentos Comprobatórios dependerá de prévia anuência, por escrito, da Administradora ou da Gestora. Tais situações deverão estar previstas no contrato a ser celebrado com o Agente de Depósito.

V.A nomeação de qualquer terceiro responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios não exclui as responsabilidades do Custodiante.

VI.O Custodiante e a Administradora dispõem de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle do Agente de Depósito com relação à guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento, pelo Agente de Depósito, de suas obrigações nos termos deste Regulamento e do Contrato de Depósito. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora (<https://vortx.com.br/>).

VII.Para fins do disposto neste artigo, considera-se documentação dos Direitos Creditórios todos os instrumentos jurídicos, contratos, inclusive relativos à garantia, ou outros documentos representativos dos Direitos Creditórios adquiridos, bem como todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, validade e cobrança dos Direitos Creditórios, sendo no formato:

- i. original emitido em suporte analógico;
- ii. emitido a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que conste a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes signatárias como válido; e
- iii. digitalizado e certificada nos termos constantes em lei e regulamentação específica

30.4. VERIFICAÇÃO DO LASTRO

I.No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios.

II.A validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade será feita anteriormente às suas aquisições pela Classe, estando certo que, as mesmas já contarão com a verificação de toda a documentação que dará lastro ao documento representativo do Direito Creditório em questão, excetuando-se o endosso que se dará em evento posterior à cessão, mas devendo ocorrer em até 15 (quinze) dias após o seu ingresso no Fundo.



III.A verificação prevista no artigo I acima pode ser efetuada de forma individualizada ou por amostragem, neste último caso, com base nos parâmetros estabelecidos no Suplemento II deste Anexo.

IV.A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, inclusive a Entidade Registradora, o Custodiante ou a consultoria especializada, desde que o agente contratado não seja sua Parte Relacionada.

V.Considerando a totalidade dos Direitos Creditórios, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da Carteira, o que for maior, o Custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade dos Direitos Creditórios que ingressaram na Carteira no período a título de substituição, conforme aplicável, assim como dos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período.

VI.Para os fins do artigo IV. acima, o Custodiante pode utilizar informações oriundas da Entidade Registradora, ocasião em que deverá verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

30.5. ENTIDADE REGISTRADORA

I.A Administradora deverá contratar Entidade Registradora, devidamente autorizada pelo BACEN, para fins de registro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável.

II.A Entidade Registradora não pode ser Parte Relacionada à Gestora e/ou suas Partes Relacionadas.

III.Caso os Direitos Creditórios não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, a Administradora deve providenciar o contratar o serviço de custódia para a Carteira de Direitos Creditórios.

IV.Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensada a custódia dos Direitos Creditórios nos termos do item acima.

30.7. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

30.7.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Cogestora e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM (conforme definidos no Anexo da Classe), os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

30.7.2. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços



31. COBRANÇA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

31.1. A Gestora, em nome da Classe, contratou a Pegcard como Agente de Cobrança para cobrar extrajudicialmente e judicialmente, em nome na Classe, os Direitos Creditórios inadimplidos, nos termos do Artigo 32 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, observado o disposto no Contrato de Cobrança e no Suplemento VI.

32. TAXAS E REMUNERAÇÕES

32.1. A Classe pagará pelos serviços de administração fiduciária equivalente ao percentual anual fixo de 0,22% (vinte e dois centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, observada uma remuneração mínima mensal de R\$ 15.000 (quinze mil reais), a partir da primeira integralização ("Taxa de Administração"). A Taxa de Administração não inclui valores correspondentes aos demais encargos do Fundo, os quais serão debitados do Fundo de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente.

32.2. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, tendo como base o Patrimônio Líquido de cada Classe, calculada com base na data do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um, duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis, e apropriada no primeiro Dia Útil do mês subsequente. O primeiro pagamento da Taxa de Administração ocorrerá até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente à primeira integralização de Cotas da Classe, e tal pagamento será proporcional ao número de dias efetivamente decorridos entre a primeira integralização de Cotas e o último dia do mês a que se referir o pagamento da Taxa de Administração.

32.3. A Administradora pode estabelecer que parcelas de Taxa de Administração sejam pagas diretamente aos eventuais prestadores de serviços por ele contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração

32.4. Pelo serviço de escrituração, custódia, controladoria, a Administradora fará jus a uma remuneração mensal equivalente a R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais) mensais, acrescida do custo por Cotista respectivo, conforme faixa escalonada constante da tabela abaixo ("Taxa Máxima de Custódia").

De	Até	Valor
0	2.000	1,40
2.000	10.000	0,95
10.000	>	0,40

- a) Os valores acima serão acrescidos de custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por envio de transferência eletrônica disponível — TED para pagamento de rendimentos e amortizações aplicáveis aos Cotistas, nos casos em que as Cotas sejam escriturais e deixem de ser negociadas na B3;

- b) custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por cadastro de Cotistas no sistema de escrituração da Administradora, nos casos em que as Cotas forem escriturais;
- c) custo individual de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), acrescido de custos de postagens, por envio dos extratos e informe periódicos previstos na legislação vigente;
- d) custo adicional mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por série ou classe de Cotas emitidas pelo Fundo (a partir da 4ª série ou classe de cotas emitidas pelo Fundo, conforme o caso);
- e) pela sua participação em Assembleias Gerais ou outros eventos do Fundo ou de suas Classes, considerando uma remuneração de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora, por cada profissional da Administradora que esteja presente; e
- f) custo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por evento de liquidação via B3;
- g) Pelos serviços de verificação amostral trimestral dos Direitos Creditórios inadimplidos e/ou substituídos, a Classe pagará ao Custodiante o montante fixo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) trimestralmente em cada data de verificação.

32.5. A Taxa Máxima de Custódia será calculada e provisionada diariamente, tendo como base o Patrimônio Líquido de cada Classe, calculada com base na data do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um, duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis, e apropriada no primeiro Dia Útil do mês subsequente. O primeiro pagamento da Taxa Máxima de Custódia ocorrerá até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente à primeira integralização de Cotas da Classe, e tal pagamento será proporcional ao número de dias efetivamente decorridos entre a primeira integralização de Cotas e o último dia do mês a que se referir o pagamento da Taxa Máxima de Custódia.

32.6. Pelo serviço de gestão da Carteira da Classe, a Gestora fará jus a uma remuneração mensal equivalente ao percentual anual fixo de 1,0% (um por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais ("Taxa de Gestão").

32.7. Pela prestação dos serviços de cogestão da Carteira da Classe, a Cogestora fará jus a uma remuneração mensal correspondente a 50,00% (cinquenta por cento) dos valores devidos a título de Taxa de Gestão ("Taxa de Cogestão").

32.8. A Taxa de Gestão será calculada e provisionada diariamente, tendo como base o Patrimônio Líquido de cada Classe, calculada com base na data do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um, duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis, e apropriada no primeiro Dia Útil do mês subsequente. O primeiro pagamento da Taxa de Gestão ocorrerá até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente à primeira integralização de Cotas da Classe, e tal pagamento será proporcional ao

número de dias efetivamente decorridos entre a primeira integralização de Cotas e o último dia do mês a que se referir o pagamento da Taxa de Gestão.

32.9. Adicionalmente, será devida pela Classe à Administradora taxa única e extraordinária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que deverá ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da Data da 1ª (primeira) Integralização de Cotas de qualquer Classe do Fundo, para a implantação do Fundo e de todos os sistemas.

32.10. Será devido ao Custodiante os custos com a contratação de terceiros para a guarda dos Documentos Comprobatórios.

32.11. Os valores indicados neste artigo 32 serão atualizados pela variação positiva do Índice Geral de Produtos ao Mercado – IGP – M, divulgado pela Faculdade Getúlio Vargas – FGV, (IGP-M), a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

32.12. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

32.13. Não serão cobradas das Cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída da Classe.

32.14. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma Taxa Máxima de Distribuição. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, conforme o caso, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

33. ENCARGOS DA CLASSE

33.1. Em acréscimo aos encargos dispostos no artigo 0 do Regulamento, também serão considerados encargos as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente da Classe:

- i. Taxa Máxima de Custódia;
- ii. Taxa Máxima de Distribuição;
- iii. custos de registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora;
- iv. remuneração da consultoria especializada; e
- v. remuneração do Agente de Cobrança.

34. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

34.1. Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos da Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

34.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando a Administradora, a Gestora, a Cogestora, o Custodiante, a consultoria especializada e quaisquer de suas Partes Relacionadas, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

34.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Especial de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Especial de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

34.4. Na hipótese do artigo 34.1, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado.

34.5. A Administradora, a Gestora, a Cogestora e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

34.6. Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

35. FATORES DE RISCO

35.1. A Carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Não há quaisquer garantias de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas. Ao investir nas Cotas, o investidor declara ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

35.2. O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação (*suitability*) do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

35.3. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, a Administradora, a Gestora, a Cogestora, a(s) Cedente(s) e o Custodiante não poderão ser responsabilizados, entre outros (a) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos; (b) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, os Direitos Creditórios cedidos ou demais ativos; ou (c) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

35.4. Com base no artigo acima, os ativos que compõem a carteira da Classe estão sujeitos aos seguintes fatores de risco:

- i. **Risco de crédito.** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento pelos emissores e eventuais coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas.
- ii. **Risco de liquidez dos ativos.** Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira da Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Administradora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgates e/ou amortização aos Cotistas do Fundo, nos valores solicitados e nos prazos contratados.
- iii. **Risco de mercado.** Consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos ativos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômica, monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas e perdas aos Cotistas.

- iv. **Risco de concentração.** O risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração de sua carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.
- v. **Risco de descasamento.** Os Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe são contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pela Classe para as Cotas Seniores tem determinado *benchmark* de taxa de juros. Neste caso, se, de maneira excepcional, a taxa de juros se elevar substancialmente, os recursos da Classe podem ser insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as Cotas, inclusive seniores.
- vi. **Risco da liquidez da cota no mercado secundário.** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, assim, o resgate das Cotas Seniores, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada série, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.
- vii. **Risco de descontinuidade.** A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios. Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver liquidação antecipada da Classe em situações pré-determinadas. Se uma dessas situações se verificar, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados na Classe com a mesma remuneração proporcionada pela Classe, não sendo devida, entretanto, pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pela Cogestora, pelo Custodiante ou pela Cedente dos Direitos Creditórios qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.
- viii. **Risco de resgate das Cotas da Classe em Direitos Creditórios.** Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação antecipada da Classe, há previsão neste Anexo de que as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios cedidos à Classe.
- ix. **Risco tributário.** Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando a Classe a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.
- x. **Risco da Guarda dos Documentos Comprobatórios.** Embora o Agente Depositário, contratado pelo Custodiante, tenha a obrigação, nos termos do Contrato de Depósito, de permitir à Classe, representado pela Administradora, e ao Custodiante, livre acesso à referida documentação, caso ocorra(m) (a) falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios; e/ou (b) eventos fortuitos fora do controle do Agente Depositário que causem dano à ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldade para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios e dos Direitos Creditórios inadimplidos, podendo gerar perdas à Classe e, conseqüentemente, aos seus Cotistas.

- xi. Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de Direitos Creditórios ao Fundo.** O Contrato de Cessão dos Direitos Creditórios poderá não ser registrado em cartório de registro de títulos e documentos. Por isso, na eventualidade da Cedente ter alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos ao Fundo, a propriedade dos títulos cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa.
- xii. Risco de Ausência de Histórico da Carteira do Fundo.** Em razão de a emissão ser composta por Direitos Creditórios pulverizados e não haver histórico de movimentação da carteira da Classe, poderá acarretar recebimento menor dos recursos devidos pelos Devedores e, por conseguinte, resultar na queda da rentabilidade do Fundo e até em perda patrimonial.
- xiii. Risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações das Cedentes.** Há o risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações da Cedente caso as cessões tenham ocorrido em fraude a credores ou em fraude à execução. Cabe à Gestora não indicar os Direitos Creditórios de Cedentes que estejam sendo acionados judicialmente por dívidas vencidas e não pagas ou cujos nomes constem em bancos de dados de Devedores inadimplentes.
- xiv. Risco do Impacto dos Custos e Despesas Referentes à Cobrança Judicial ou Extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.** Os custos e despesas relacionados aos procedimentos judiciais ou extrajudiciais que venham a ser iniciados diretamente pelo Fundo para cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes do Patrimônio Líquido da Classe serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo. Dependendo do volume de Direitos Creditórios Inadimplidos e da complexidade envolvida nos casos, os custos e despesas relacionados aos procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança iniciados diretamente pelo Fundo poderão prejudicar a rentabilidade das Cotas e o pagamento aos Cotistas dos valores referentes às amortizações e resgates das Cotas. Neste caso, o Administrador, a Gestora, a Cogestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança, seus administradores, empregados e demais prepostos não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e por seus Cotistas em decorrência dos custos referentes à cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, devendo o Fundo suportar todos os custos relacionados com estes procedimentos, sejam judiciais ou extrajudiciais.
- xv. Risco sobre as Falhas do Agente de Cobrança.** A cobrança e recebimento dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente do Agente de Cobrança no caso de Direitos Creditórios Inadimplidos. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança poderá acarretar recebimento menor dos recursos devidos pelos Devedores e, por conseguinte, resultar na queda da rentabilidade da Classe e até em perda patrimonial.
- xvi. Risco referente à verificação do lastro por amostragem.** A Gestora realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Direitos Creditórios, de forma a verificar a regularidade dos Documentos Comprobatórios e da Cessão realizada, conforme procedimentos de verificação definidos neste Regulamento. Considerando-se que esse lastro será realizado após a cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo, poderão ser constatadas falhas na formalização da Cessão e na documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, que podem acarretar prejuízos para o Fundo, como a falta de assinaturas certificadas ou informações erradas relativas aos Direitos Creditórios cedidos.

- xvii. **Riso decorrente dos critérios adotados pelos originadores/Cedentes.** É o risco decorrente falhas, falta de rigor ou liberalidade na concessão de crédito pelos originadores/Cedentes a seus Sacados, já que é impossível controlar ou impor regras para concessão desses créditos em razão do grande número de originadores e também de devedores/sacados no momento da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.
- xviii. **Risco de Originador.** Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são decorrentes exclusivamente dos segmentos previstos neste Regulamento e devem necessariamente respeitar os parâmetros da política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe descrita no Anexo, bem como atender, nas respectivas Datas de Aquisição e Pagamento e aos Critérios de Elegibilidade. Na hipótese de, por qualquer motivo não existirem Direitos Creditórios disponíveis para cessão ao Fundo que satisfaçam, nas respectivas Datas de Aquisição e Pagamento, aos Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe descrita no Anexo, poderá ocorrer a liquidação antecipada da Classe.
- xix. **Risco de Originação.** A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio do Fundo. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderia ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios pelos Clientes, ou ainda poderia ser proferida decisão judicial desfavorável. Consequentemente, a Classe poderia sofrer prejuízos seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos. Em caso de ocorrência de uma condição resolutiva da cessão, conforme estabelecido no Contrato de Cessão, a cessão de Direitos Creditórios será considerada resolvida e a Cedente deverá restituir a Classe pelo valor dos Direitos Creditórios cuja cessão tiver sido resolvida, calculado com base no Preço de Aquisição, atualizado *pro rata temporis*, com base na taxa de desconto constante dos respectivos Termos de Cessão, desde a respectiva data de aquisição até a data da efetiva restituição dos valores devidos pela resolução da cessão. Caso as Cedentes descumpram a obrigação de restituição mencionada acima, a Classe poderá sofrer prejuízos. Ademais, não há garantia de que as Cedentes conseguirão originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para que a Classe se enquadre à Alocação Mínima. Assim, a existência da Classe dependerá da cessão de Direitos Creditórios necessários à manutenção e/ou recomposição da Alocação Mínima. O desenquadramento em relação à Alocação Mínima poderá dar causa à amortização compulsória de Cotas Seniores nos termos do Regulamento.
- xx. **Irregularidades dos Documentos Comprobatórios.** Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial. Ademais, o procedimento de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos pode se delongar, ou se tornar inviabilizado, caso o Custodiante ou o Agente Depositário demore a restituir ou não restitua os Documentos Comprobatórios

em seu poder. Tais hipóteses poderão acarretar prejuízo para a rentabilidade e para o Patrimônio Líquido.

- xxi. Riscos Operacionais.** As rotinas e procedimentos operacionais estabelecidos no Contrato de Cessão, no Regulamento, no Contrato de Custódia, no Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e no Contrato de Depósito estão sujeitos a falhas operacionais, tais como, mas não se limitando a mecanismos de comunicação entre o Cedente, o Custodiante, o Agente de Cobrança, o Agente Depositário e a Administradora. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios não há garantia de que as trocas de informações entre o Cedente, o Custodiante, o Agente de Cobrança, a Administradora e o Fundo ocorrerão livre de erros.
- xxii. Falhas do Agente de Cobrança.** A cobrança e recebimento dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente do Agente de Cobrança no caso de Direitos Creditórios Inadimplidos. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança poderá acarretar recebimento menor dos recursos devidos pelos Devedores e, por conseguinte, resultar na queda da rentabilidade da Classe e até em perda patrimonial.
- xxiii. Questionamento dos Direitos Creditórios no Âmbito Judicial.** Os Devedores poderão eventualmente questionar judicialmente os títulos de crédito e contratos que representam os Direitos Creditórios (incluindo, eventualmente, a taxa de juros praticada). Nesse caso, é possível que a Classe receba somente os valores relativos ao Direito Creditório questionado judicialmente uma vez que seja concedida decisão judicial definitiva favorável. Em face desta situação, há um risco de perda patrimonial para os Cotistas.
- xxiv. Risco da Notificação.** A notificação acerca da cessão de Direitos Creditórios, nos termos do artigo 290 do Código Civil Brasileiro, não será feita aos Devedores de tais Direitos Creditórios no momento da cessão, o que pode resultar em riscos adicionais para a Classe em caso de pagamentos efetuados pelos Devedores diretamente ao Cedente. Neste caso, não existe nenhuma garantia de que, caso o Fundo reivindique os referidos valores ao Cedente, o Cedente repasse o referido valor recebido à Classe, razão pela qual a Classe poderá sofrer prejuízos e até mesmo incorrer em custos para o ressarcimento dos Direitos Creditórios.
- xxv. Risco de Fungibilidade.** Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios serão recebidos diretamente na conta da Classe, de modo que os Devedores realizarão os pagamentos relativos aos direitos Creditórios em conta corrente mantida pela Classe junto ao Custodiante. Contudo, caso haja falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos pelos Devedores para a conta da Classe, a rentabilidade das cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas. Ademais, caso haja qualquer problema de crédito do Custodiante, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo o Custodiante, os valores depositados na conta da Classe poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo à Classe e aos Cotistas. Não há qualquer garantia decumprimento pelo Custodiante de suas obrigações acima destacadas.

- xxvi. Risco de Governança.** A Classe poderá emitir, a qualquer momento, novas Cotas, de modo que novos Cotistas poderão exercer influência significativa nas deliberações da Assembleia de Cotistas, de forma a modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições da Classe. Tal modificação poderá afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- xxvii. Possibilidade de Eventual Conflito de Interesse.** Os prestadores de serviços do Fundo já atuaram ou podem vir a atuar conjuntamente em outros projetos, em especial de fundos de investimento, como parceiros comerciais ou prestadores de serviços.
- xxviii. Risco de Destituição do Gestor.** A eventual substituição ou destituição do Gestor do Fundo, poderá ensejar o pagamento de remuneração extraordinária em favor do Gestor, a título de indenização compensatória, destinada a ressarcir eventuais prejuízos, custos e perdas de oportunidade decorrentes da cessação antecipada de suas atividades de gestão.
- xxix. Demais riscos.** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

36. DO COMITÊ DE CRÉDITO

36.1. O Comitê de Crédito será composto por 03 (três) membros, sendo 01 (um) membro indicado pela Gestora, 01 (um) membro indicado pela Cogestora e 01 (um) membro indicado pela originadora. Todos os membros terão mandato por prazo indeterminado e deverão corresponder às regras previstas nos itens abaixo.

36.2. Além das competências estabelecidas neste Regulamento, o Comitê de Crédito tem competência para:

- a. analisar e aprovar a celebração de convênios com novos entes públicos;
- b. avaliar o risco de crédito dos entes públicos;
- c. deliberar sobre a elegibilidade de novos entes para originação de operações destinadas à eventual cessão de Direitos Creditórios à Classe.

36.3. Os membros do Comitê de Crédito não serão remunerados pela Classe.

36.4. Todos os membros do Comitê de Crédito deverão:

- i. possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no Brasil ou no exterior;
- ii. possuir comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber no(s) setor(es) de atuação dos Direitos Creditórios; e
- iii. possuir disponibilidade e compatibilidade para participação nas reuniões do Comitê de Crédito.

36.5. Quando de sua eleição, cada membro efetivo ou suplente do Comitê de Crédito deverá:



- i. assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos previstos no item 36.4 acima;
- ii. assinar termo obrigando-se a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria; e
- iii. no caso de pessoa jurídica, indicar o representante legal responsável por comparecer e votar nas reuniões do Comitê de Crédito, devendo tal representante possuir as qualificações previstas no item 36.4 acima, bem como assinar os termos mencionados nos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.

36.6. A nomeação dos membros do Comitê de Crédito e seus suplentes será realizada por meio de documento específico e cada membro do Comitê de Crédito e seus respectivos suplentes deverão assinar termo de posse e confidencialidade.

36.7. Todas as reuniões serão registradas em atas lavradas e assinadas pelos membros do Comitê de Crédito.

36.8. O membro do Comitê de Crédito ausente poderá ser representado por um terceiro, mediante outorga de procuração, desde que o procurador possua as qualificações exigidas pelo item 36.4 acima e haja aquiescência dos demais na ata da respectiva reunião.

36.9. A Gestora, a Cogestora e a originadora poderão destituir o respectivo membro do Comitê de Crédito que foi por eles indicados, a seus exclusivos critérios, titular e/ou suplente, a qualquer tempo, e nomear seu substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da destituição, que tomará posse mediante assinatura de documento específico conforme mencionado no item 36.6 acima.

36.10. Na hipótese de vacância por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, a vaga será preenchida automaticamente por um novo membro indicado pela Gestora ou pela Cogestora ou pela originadora conforme o caso, até o final do respectivo mandato.

36.11. As reuniões do Comitê de Crédito ocorrerão sempre que convocada pela Gestora quando houver necessidade de manifestação do referido organismo e serão instaladas com a presença de, no mínimo, os 03 (três) membros com direito a voto.

36.12. As deliberações serão tomadas pela unanimidade dos votos proferidos pelos membros do Comitê de Crédito que tenham direito a voto.

36.13. A participação no Comitê de Crédito poderá se dar por videoconferência ou conferência telefônica e é válida, para as deliberações, a manifestação de voto por carta ou correio eletrônico, que será posteriormente lavrada em ata

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PEGCARD DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- I. têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Anexo;
- II. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais;
- III. seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo;
- IV. os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Anexo, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apêndice; e
- V. possuem como meta de rentabilidade, o Benchmark Sênior, determinado no respectivo Suplemento de emissão.

2. Cada um dos Benchmarks Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares das Cotas Seniores. Portanto, os titulares das Cotas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

3. A Administradora, em nome da Classe, mediante solicitação conjunta da Gestora e da Cogestora sem necessidade de aprovação da Assembleia de Cotistas, poderá emitir e distribuir uma ou mais Séries de Cotas Seniores, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que: (i) sejam integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional; (ii) seja observada a Razão de Garantia Sênior; e (iii) as Séries de Cotas Seniores que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação em relação às demais Séries de Cotas Seniores que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

4. As condições indicadas no item 3. deverão ser observadas pela Gestora e pela Cogestora previamente à solicitação da Administradora da emissão de novas Cotas.

APENSO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PEGCARD DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**MODELO DE SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES****SUPLEMENTO DA [•]^a EMISSÃO DAS COTAS DE SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA [•]^a SÉRIE**

Emissão: [•]^a Emissão de Cotas [•].

Quantidade de Cotas: [•] ([•]) Cotas [•].

Montante total: R\$ [•] ([•])

Regime de Colocação: As Cotas serão ofertadas sob o regime de melhores esforços de colocação [OU] N/A.

Montante Mínimo da Oferta: R\$ [•] ([•])

Valor Nominal Unitário: R\$ [•] ([•])

Forma de Distribuição: [As Cotas [•] serão objeto de distribuição pública sob rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, para Investidores Qualificados, conforme definidos pelo artigo 12 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Oferta”). Será admitida distribuição parcial das Cotas objeto desta Oferta, sendo que a manutenção da Ofertas das Cotas está condicionada à subscrição no vencimento da oferta de, no mínimo, [•] ([•]) Cota, no valor unitário equivalente a R\$ [•] ([•]), equivalente ao montante total de R\$ [•] ([•]) (“Montante Mínimo da Oferta”). Caso ocorra a distribuição parcial aqui referida, as Cotas [•] que não forem efetivamente subscritas e integralizadas no prazo de colocação serão canceladas pela Administradora. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas de Cotistas. Caso haja integralização e a Oferta de Cotas seja cancelada, os valores referentes às Cotas já subscritas e integralizadas serão devolvidos aos respectivos cotistas ou investidores, conforme o caso, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe em investimentos temporários, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do cancelamento da Oferta de Cotas. As Cotas poderão ser registradas para distribuição no mercado primário no

MDA – Módulo e Distribuição de Ativos e para negociação no mercado secundário no Módulo de Fundos – Fundos21, administrados e operacionalizados pela B3.

Caso Oferta não seja encerrada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do seu início, a instituição intermediária responsável pela colocação das Cotas deverá informar à CVM sobre os dados então disponíveis da Oferta, complementando-os semestralmente até o seu encerramento.

OU

As Cotas [•] serão objeto de oferta privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral. As Cotas [•] serão destinadas à Gestora e/ou suas Partes Relacionadas, nos termos do Regulamento.]

Forma de subscrição e integralização: As Cotas [•] serão pagas à vista, em moeda corrente nacional, exclusivamente via MDA, operacionalizado pela B3, ou por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente para a conta corrente de titularidade da Classe, indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Data de Emissão: [•]

Data de Resgate: [•]

Datas de Amortização: [•]

Benchmark: As Cotas [•] possuem meta de rentabilidade prioritária correspondente a [•].

Razão de Garantia Mezanino: [•]% ([•] por cento).

Público-alvo: Investidores Profissionais.

Os termos utilizados neste Apêndice de Cotas [•], iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo da Classe e no Regulamento do Fundo.

São Paulo, [•] de [•] de 2025.



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PGCARD DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. As Cotas Subordinadas Mezanino possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- I. subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
- II. têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Anexo;
- III. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais;
- IV. seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo;
- V. os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das Subclasses no respectivo Apêndice; e
- VI. possuem como meta de rentabilidade o Benchmark Mezanino, determinado no respectivo Suplemento de emissão.

2. Cada um dos Benchmarks Mezanino tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino. Portanto, os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

3. A Administradora, em nome da Classe, mediante solicitação conjunta da Gestora e da Cogestora sem que haja necessidade de aprovação da Assembleia de Cotistas, poderá emitir e distribuir uma ou mais Séries de Cotas Subordinadas Mezanino, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que: (i) sejam integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional; (ii) seja observada a Razão de Garantia Mezanino; e (iii) as Séries de Cotas Subordinadas Mezanino que se pretenda emitir possuam idêntica

preferência e subordinação em relação às demais Séries de Cotas Subordinadas Mezanino que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

4. As condições indicadas no item 3 deverão ser observadas pela Gestora e pela Cogestora previamente à solicitação da Administradora da emissão de novas Cotas



APENSO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PEGCARD DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

MODELO DE SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

SUPLEMENTO DA [•]^a EMISSÃO DAS COTAS DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA [•]^a SÉRIE

Emissão: [•]^a Emissão de Cotas [•].

Quantidade de Cotas: [•] ([•]) Cotas [•].

Montante total: R\$ [•] ([•])

Regime de Colocação: As Cotas serão ofertadas sob o regime de melhores esforços de colocação [OU] N/A.

Montante Mínimo da Oferta: R\$ [•] ([•])

Valor Nominal Unitário: R\$ [•] ([•])

Forma de Distribuição: [As Cotas [•] serão objeto de distribuição pública sob rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, para Investidores Qualificados, conforme definidos pelo artigo 12 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Oferta”). Será admitida distribuição parcial das Cotas objeto desta Oferta, sendo que a manutenção da Ofertas das Cotas está condicionada à subscrição no vencimento da oferta de, no mínimo, [•] ([•]) Cota, no valor unitário equivalente a R\$ [•] ([•]), equivalente ao montante total de R\$ [•] ([•]) (“Montante Mínimo da Oferta”). Caso ocorra a distribuição parcial aqui referida, as Cotas Subordinadas Mezanino que não forem efetivamente subscritas e integralizadas no prazo de colocação serão canceladas pela Administradora. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas de Cotistas. Caso haja integralização e a Oferta de Cotas seja cancelada, os valores referentes às Cotas já subscritas e integralizadas serão devolvidos aos respectivos cotistas ou investidores, conforme o caso, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe em investimentos temporários, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do

cancelamento da Oferta de Cotas. As Cotas poderão ser registradas para distribuição no mercado primário no MDA – Módulo e Distribuição de Ativos e para negociação no mercado secundário no Módulo de Fundos – Fundos21, administrados e operacionalizados pela B3.

Caso Oferta não seja encerrada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do seu início, a instituição intermediária responsável pela colocação das Cotas deverá informar à CVM sobre os dados então disponíveis da Oferta, complementando-os semestralmente até o seu encerramento.

OU

As Cotas [•] serão objeto de oferta privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral. As Cotas [•] serão destinadas à Gestora e/ou suas Partes Relacionadas, nos termos do Regulamento.]

Forma de subscrição e integralização: As Cotas [•] serão pagas à vista, em moeda corrente nacional, exclusivamente via MDA, operacionalizado pela B3, ou por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente para a conta corrente de titularidade da Classe, indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Data de Emissão: [•]

Data de Resgate: [•]

Datas de Amortização: [•]

Benchmark: As Cotas [•] possuem meta de rentabilidade prioritária correspondente a [•].

Razão de Garantia Mezanino: [•]% ([•] por cento).

Público-alvo: Investidores Profissionais.



(11) 3030-7177



vortx.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

Os termos utilizados neste Apêndice de Cotas [•], iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo da Classe e no Regulamento do Fundo.

São Paulo, [•] de [•] de 202[•].



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PEGCARD DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. As Cotas Subordinadas serão objeto de colocação privada e possuem as seguintes características e vantagens, atribuindo os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- I. serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
- II. somente poderão ser resgatadas ou amortizadas antes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, desde que a Razão de Garantia Sênior e a Razão de Garantia Mezanino não sejam comprometidas;
- III. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas;
- IV. seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo;
- V. os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Anexo, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas.

2. A Administradora, em nome da Classe, mediante solicitação conjunta Gestora e da Cogestora sem que haja necessidade de aprovação da Assembleia de Cotistas, poderá emitir e distribuir novas Cotas Subordinadas, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que: (i) não sejam afetadas as características das Cotas Subordinadas já emitidas;; (ii) seja cumprido o procedimento de subscrição e integralização das Cotas Subordinadas definidos neste Regulamento, incluindo, mas não se limitado a, o estabelecido no artigo 1, (iii) as novas Cotas Subordinadas que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação em relação às demais Cotas Subordinadas que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

3. As condições indicadas no item 2 deverão ser observadas pela Gestora e pela Cogestora previamente à solicitação da Administradora da emissão de novas Cotas



APENSO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PEGCARD DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

MODELO DE SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS

SUPLEMENTO DA [•]^a EMISSÃO DAS COTAS DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS DA [•]^a SÉRIE

Emissão: [•]^a Emissão de Cotas [•].

Quantidade de Cotas: [•] ([•]) Cotas [•].

Montante total: R\$ [•] ([•])

Regime de Colocação: As Cotas serão ofertadas sob o regime de melhores esforços de colocação [OU] N/A.

Montante Mínimo da Oferta: R\$ [•] ([•])

Valor Nominal Unitário: R\$ [•] ([•])

Forma de Distribuição: [As Cotas [•] serão objeto de distribuição pública sob rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, exclusivamente para Investidores Qualificados, conforme definidos pelo artigo 12 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Oferta”). Será admitida distribuição parcial das Cotas objeto desta Oferta, sendo que a manutenção da Ofertas das Cotas está condicionada à subscrição no vencimento da oferta de, no mínimo, [•] ([•]) Cota, no valor unitário equivalente a R\$ [•] ([•]), equivalente ao montante total de R\$ [•] ([•]) (“Montante Mínimo da Oferta”). Caso ocorra a distribuição parcial aqui referida, as Cotas [•] que não forem efetivamente subscritas e integralizadas no prazo de colocação serão canceladas pela Administradora. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas de Cotistas. Caso haja integralização e a Oferta de Cotas seja cancelada, os valores referentes às Cotas já subscritas e integralizadas serão devolvidos aos respectivos cotistas ou investidores, conforme o caso, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe em investimentos temporários, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do cancelamento da Oferta de Cotas. As Cotas poderão ser registradas para distribuição no mercado primário no



MDA – Módulo e Distribuição de Ativos e para negociação no mercado secundário no Módulo de Fundos – Fundos21, administrados e operacionalizados pela B3.

Caso Oferta não seja encerrada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do seu início, a instituição intermediária responsável pela colocação das Cotas deverá informar à CVM sobre os dados então disponíveis da Oferta, complementando-os semestralmente até o seu encerramento.

OU

As Cotas [•] serão objeto de oferta privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral. As Cotas [•] serão destinadas à Gestora e/ou suas Partes Relacionadas, nos termos do Regulamento.]

Forma de subscrição e integralização: As Cotas [•] serão pagas à vista, em moeda corrente nacional, exclusivamente via MDA, operacionalizado pela B3, ou por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente para a conta corrente de titularidade da Classe, indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Data de Emissão: [•]

Data de Resgate: [•]

Datas de Amortização: [•]

Benchmark: As Cotas [•] possuem meta de rentabilidade prioritária correspondente a [•].

Razão de Garantia Mezanino: [•]% ([•] por cento).

Público-alvo: Investidores Profissionais.

Os termos utilizados neste Apêndice de Cotas [•], iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo da Classe e no Regulamento do Fundo.

São Paulo, [•] de [•] de 202[•].

[•]



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

POLÍTICA DE COBRANÇA

Objetivo: A presente política tem por objetivo estabelecer as regras e procedimentos gerais para o procedimento de cobrança dos direitos creditórios decorrentes de operações de crédito consignado pelo Fundo.

Abrangência: Os prestadores de serviços de cobrança contratados pelo Fundo que fazem parte do procedimento de cobrança dos direitos creditórios decorrentes de operações de crédito consignado para funcionários públicos.

Vigência: A presente política terá vigência até o término do prazo de duração do Fundo e/ou até a sua liquidação. As eventuais atualizações na presente política poderão ser realizadas em decorrência da regulamentação vigente ou mediante aprovação dos cotistas.

PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA

Os prestadores de serviços de cobrança contratados pelo Fundo deverão atuar de acordo com as ações a serem iniciadas conforme cada período das faixas de atraso. Todos os produtos devem conter a régua de cobrança, que pode ser a padrão ou ter características próprias aprovadas com o respectivo produto.

- 1.1. **Atraso superior a 60 (sessenta) dias:** os prestadores de serviços de cobrança contratados pelo Fundo, ou escritório externo, enviarão notificação, por escrito, podendo ser eletrônica, aos clientes informando a data de vencimento de suas operações ou parcelas. Adicionalmente, também serão enviadas mensagens eletrônicas, na tentativa de exaurir as formas de negociação.
- 1.2. **Atraso superior a 90 (noventa) dias:** os prestadores de serviços de cobrança contratados pelo Fundo, ou escritório externo, além das notificações e envio de mensagens (sms), contatarão o devedor para negociação. Além dos contatos, poderá ser realizada a inclusão do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (Serasa) se permitido pela legislação aplicável e em vigor.



- 1.3. **Parâmetro de Renegociação:** o parcelamento do saldo devedor, poderá, entre outras opções, observar as seguintes premissas: (i) entrada de 20% (vinte por cento) sob o saldo vencido; e (ii) saldo residual em até 48 (quarenta e oito) parcelas, sendo, o valor mínimo da parcela de R\$ 50,00 (cinquenta reais).
- 1.4. **Demais Formas de Cobrança:** o gestor e/ou a empresa contratada, desde que não realize nenhuma infração, penal, ambiental, civil e etc, poderá realizar qualquer ato para realizar as cobranças, para a fins de viabilizar o adimplemento dos créditos consignados.

PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e da expressiva diversificação de devedores dos Direitos Creditórios, é facultado à Gestora, ou terceiro por ele indicado, realizar a análise dos Documentos Comprobatórios por amostragem, observado o disposto a seguir:

1. A Gestora receberá os Documentos Comprobatórios das cedentes em até 10 (dez) Dias Úteis após a cessão dos Direitos Creditórios, e analisará a referida documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo.
2. Observado o disposto no item “a”, abaixo, numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente de quem sejam os cedentes dos Direitos Creditórios.
3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:
 - (a) obtenção de base de dados analítica por direitos creditórios integrante da Carteira do Fundo;
 - (b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{12}{\xi} \quad A = \frac{N \cdot n_0}{N \cdot n_0}$$

ϵ_0 : Erro Estimado

A: Tamanho da Amostra

N: População Total

n_0 : Fator Amostral

(c) verificação física/digital dos Documentos Comprobatórios;

(f) verificação das condições de guarda física dos Documentos Comprobatórios, caso aplicável, junto aos Agentes de Depósito, conforme o caso, contratados pela Gestora; e

(g) Esta verificação por amostragem será realizada trimestralmente durante o funcionamento do Fundo e contemplará:

I – os Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo;

II – os Direitos Creditórios Inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto no Artigo 38 do Anexo II da Instrução CVM 175; e

III – As irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas, por meio de relatório, à Administradora.